



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XXXV Nº 94

BRASÍLIA – DF, SEXTA-FEIRA, 20 DE MAIO DE 2005

PREÇO R\$ 1,50

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Executivo	1	23	
Casa Militar		25	
Secretaria de Estado de Governo		26	
Secretaria de Estado de Gestão Administrativa			40
Secretaria de Estado de Fazenda	4	26	40
Secretaria de Estado de Educação			42
Secretaria de Estado de Saúde	11	27	42
Secretaria de Estado de Ação Social		36	
Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras	11	36	42
Secretaria de Estado de Transportes	11	36	44
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social	11	37	44
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal	11	37	
Polícia Militar do Distrito Federal		38	45
Secretaria de Estado de Cultura	11	38	
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico	11	38	45
Secretaria de Estado de Comunicação Social		38	
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos	12		45
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação			46
Secretaria de Estado de Articulação para o Desenvolvimento do Entorno			46
Secretaria de Estado de Esporte e Lazer	14	38	47
Secretaria de Estado de Trabalho			47
Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais	14		47
Secretaria de Estado de Fiscalização de Atividades Urbanas	17		
Secretaria de Estado para o Desenvolvimento da Ciência e Tecnologia		38	
Secretaria de Estado de Turismo	21		
Secretaria de Estado de Planejamento, Coordenação e Parcerias	22		
Secretaria de Estado de Administração de Parques e Unidades de Conservação	22	39	
Procuradoria Geral do Distrito Federal		39	
Tribunal de Contas do Distrito Federal		39	47
Ineditoriais			48

Processo: 001.0251/2005; vl. 12. Interessado: UNIMED – Confederação das Cooperativas Médicas do Centro Oeste e Tocantins. Valor: R\$ 7.021,18 (sete mil, vinte e um reais e dezoito centavos); nf. 1535.

Processo: 001.0251/2005; vl. 07. Interessado: UNIMED – Confederação das Cooperativas Médicas do Centro Oeste e Tocantins. Valor: R\$ 9.403,17 (nove mil, quatrocentos e três reais e dezessete centavos); nf. 1536.

Processo: 001.0251/2005; vl. 09. Interessado: UNIMED – Confederação das Cooperativas Médicas do Centro Oeste e Tocantins. Valor: R\$ 4.174,25 (quatro mil, cento e setenta e quatro reais e vinte e cinco centavos); nf. 1537.

Processo: 001.0179/2005; vl. 06. Interessado: Hospital Anchieta Ltda. Valor: R\$ 6.586,53 (seis mil, quinhentos e oitenta e seis reais e cinquenta e três centavos); nf. 077753.

JOSÉ JÚLIO DE OLIVEIRA

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 25.858, DE 19 DE MAIO DE 2005.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 9.719.879,00 (nove milhões, setecentos e dezenove mil, oitocentos e setenta e nove reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 3.519, de 30 de dezembro de 2004, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs: 151.000.064/2005, 080.003.688/2005, 080.003.690/2005, 133.000.256/2005, 290.000.054/2005 e 330.000.314/2005, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar, no valor de R\$ 9.719.879,00 (nove milhões, setecentos e dezenove mil, oitocentos e setenta e nove reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 19 de maio de 2005.

117º da República e 46º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

SEÇÃO I

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DO GERENTE
Em 18 de maio de 2005.

Com base no Decreto 16.098/94, artigos 80 e 81 e consoante às instruções contidas nos autos, reconhecemos a dívida por exercícios anteriores e, em decorrência, autorizamos a emissão e liquidação da nota de empenho, nos valores abaixo especificados à conta do elemento de despesa 339092.

Processo: 001.0251/2005; vl. 06. Interessado: UNIMED – Confederação das Cooperativas Médicas do Centro Oeste e Tocantins. Valor: R\$ 513,88 (quinhentos e treze reais e trinta e oito centavos); nf. 1534.

ANEXO	1	DESPESA	R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES			ORÇAMENTO FISCAL
CANCELAMENTO			
RECURSOS DE TODAS AS FONTES			

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
230105.00001 16102 ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL				31.500
13.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref. 001388 0053 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DO ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL	33.90.36	100	9.500	
	33.90.37	100	18.500	
				28.000
13.391.2300.1329 GESTÃO DE PROCEDIMENTOS ARQUIVÍSTICO-IMPLEMENTAÇÃO DO SIAR/DF				
Ref. 001373 0001 GESTÃO DE PROCEDIMENTOS ARQUIVÍSTICO-IMPLEMENTAÇÃO DO SIAR/DF				

13.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref. 001388 0053	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DO ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL	44.90.52	100	28.000	28.000
13.391.2300.2465	PRESERVAÇÃO DA MEMÓRIA DOCUMENTAL DO DISTRITO FEDERAL				
Ref. 001372 0003	PRESERVAÇÃO DA MEMÓRIA FILMOGRÁFICA E DIGITALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL	33.90.39	100	3.500	3.500
160101.00001 18101	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO				9.268.379
12.361.0164.5924	CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DO ENSINO FUNDAMENTAL				
Ref. 000387 0001	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	44.90.51	103	5.040.379	5.040.379
12.362.0164.3272	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO MÉDIO				
Ref. 000391 0001	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO MÉDIO DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	44.90.51	100	3.385.000	3.385.000
12.365.0164.3277	REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL				
Ref. 000403 0001	REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	44.90.51	100	843.000	843.000
190106.00001 28106	REGIÃO ADMINISTRATIVA IV BRAZLÂNDIA				208.000
27.812.4000.3348	REFORMA DE QUADRAS E PARQUES RECREATIVOS				
Ref. 001125 0001	REFORMA DE QUADRAS E PARQUES RECREATIVOS EM BRAZLÂNDIA	44.90.51	100	113.000	113.000
27.812.4000.3440	REFORMA DE QUADRAS DE ESPORTES				
Ref. 001128 0005	REFORMA DE QUADRAS DE ESPORTE EM BRAZLÂNDIA	33.90.39	100	195.000	195.000
400101.00001 40101	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DO DISTRITO FEDERAL				12.000
28.846.0001.9050	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES				
Ref. 000019 0006	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA SECRETARIA PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA	31.90.92	100	12.000	12.000
430101.00001 43101	SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO DE PARQUES E UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL				100.000
18.541.4400.3680	CERCAMENTO DE PARQUES				
Ref. 000801 0001	CERCAMENTO DE PARQUES				

ANEXO II	DESPESA	RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	DETALHADO
	44.90.51	100
		100.000
		100.000
2005AC00236	TOTAL	9.719.879

DECRETO Nº 25.859, DE 19 DE MAIO DE 2005.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 6.892,00 (seis mil, oitocentos e noventa e dois reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso II, alínea "a", da Lei nº 3.519, de 30 de dezembro de 2004, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs: 100.000.928/2005 e 060.004.923/2005, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Fundo de Assistência Social do Distrito Federal e ao Fundo de Saúde do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 6.892,00 (seis mil, oitocentos e noventa e dois reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo I.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela incorporação de superávit financeiro dos Convênios nºs: 363/2003 – SEAS/MDSCF e 148/99 – SES/MS.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 19 de maio de 2005.
117º da República e 46º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO	DESPESA	RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERAVIT FINANCEIRO		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	DETALHADO
180902/18902 17902	FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL	2.715
08.242.2409.1262	RECADASTRAMENTO DO BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA-BPC	
Ref. 001246 0001	RECADASTRAMENTO DO BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA-BPC - PORTADORES DE DEFICIÊNCIA	
	33.90.99	321
		2.715
170901/17901 23901	FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL	4.177
10.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	
Ref. 000287 0052	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE SAÚDE	
	33.90.33	332
	33.90.35	332
	33.90.36	321
	33.90.36	332
	33.90.92	332
	44.90.52	321
		426
		76
		215
		1
		1.011
		2.448
		4.177
2005AC00231	TOTAL	6.892

DECRETO Nº 25.860, DE 19 DE MAIO DE 2005.

Altera o Decreto nº 23.101, de 12 de julho de 2002.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º O art. 1º e os incisos VII, IX e XI do art. 4º do Decreto nº 23.101, de 12 de julho de 2002, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Os órgãos e entidades do Governo do Distrito Federal custeados pelo Tesouro do Distrito Federal ou pelo Fundo Constitucional do Distrito Federal devem observar, na elaboração das folhas de pagamento dos servidores da administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, as normas estabelecidas neste Decreto, relativamente às consignações compulsória e facultativa.

Art.4º
VII – amortização e juros de empréstimos pessoais quando se tratar, única e exclusivamente, de instituição oficial de crédito do Distrito Federal;

IX - mensalidade em favor de entidade de ensino superior, abrangendo cursos de graduação e pós-graduação;

X – amortização decorrente de benefícios sociais do servidor e seus dependentes, a critério da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa, observado o contido no inciso VII;

XI – amortização decorrente da aquisição de microcomputadores e demais equipamentos de informática, mediante a apresentação obrigatória da correspondente nota fiscal e das respectivas condições de amortização.”

Art. 2º Ficam acrescidos ao art. 4º do Decreto nº 23.101, de 12 de julho de 2002:

“XII – amortização de consórcio de veículos automotores oferecidos por entidade devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil, mediante comprovação documental.

(...)

§ 3º O desconto da mensalidade a que se refere o inciso I deste artigo somente poderá ser efetuado por meio da cobrança de uma única parcela mensal individual para cada servidor.

§ 4º Na hipótese de cobrança extraordinária de mensalidade, além daquela de que trata o § 3º, caberá à entidade apresentar junto à Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal solicitação formal de desconto suplementar de mensalidade, devidamente acompanhada de documentação que comprove a aprovação do mesmo em assembléia geral ou equivalente.

§ 5º Caberá à Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal exercer rígido controle dos descontos a que se refere o inciso VII deste artigo, suspendendo, automaticamente, aqueles que estejam em desacordo com as regras estabelecidas.

Art. 3º O inciso V do art. 7º do Decreto nº 23.101, de 12 de julho de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º.

V – Para as entidades a que se referem os incisos IX, X, XI, XII do art. 4º.”

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 19 de maio de 2005.

117º da República e 46º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA Nº 131, DE 19 DE MAIO DE 2005

Introduz alteração no Anexo Único à Portaria SEFP nº 648, de 21 de dezembro de 2001 (3ª alteração). O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, Resolve:

artigo 1º O inciso XXXVI do artigo 119 do Anexo Único à Portaria SEFP nº 648, de 21 de dezembro de 2001, passa a vigorar com a redação seguinte, renumerando-se o atual inciso XXXVI, para inciso XXXVII:

“artigo. 119.

.....

XXXVI - elaborar editais e promover a suspensão e o cancelamento de inscrições de substitutos tributários no sistema informatizado da SUREC;

.....”

artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

artigo 3º Revogam-se as disposições em contrário.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

SUBSECRETARIA DA RECEITA

TERMO DE CASSAÇÃO DE REGIME ESPECIAL

Nº 19/2005 – SUREC/SEF

(PROCESSO Nº 125.002.911/2002)

A SUBSECRETÁRIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência lhe confere o artigo 78, § 2º do Decreto nº 16.106/94, e tendo em vista os incisos II, do parágrafo único, da cláusula oitava do Termo de Acordo de Regime Especial nº 98/2002; c/c inciso I do artigo 2º do Decreto nº 23.806/03; requerimento de exclusão de fls. 55; pareceres de fls. 53/54 e 57 do Núcleo de Monitoramentos Especiais/GE-MAE/DIFES e de fls. 59 da Assessoria desta Subsecretaria, resolve:

1 - CASSAR o TARE nº 98/2002, celebrado com a empresa FRIGOBEM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, CF/DF 07.435.389/002-60 e CNPJ 04.985.745/0003-70, a partir de 1º de junho de 2003, sendo aplicado à empresa, a partir dessa data, o regime normal de apuração do ICMS;

2 - Publique-se e encaminhe-se à Gerência de Acompanhamento e Controle de Processos Especiais – GEESP/DITRI, para conhecimento, alimentação do Sistema e providências quanto ao encaminhamento de cópia do Termo de Cassação aos setores competentes e, após, à Diretoria de Fiscalização em Estabelecimentos para providências quanto à apuração do imposto pelo regime normal de apuração.

3 - Ao contribuinte é facultado apresentar recurso ao Secretário de Estado de Fazenda, com efeito suspensivo, contra a presente cassação, no prazo de 20 dias contado da data da publicação deste ato, nos termos do § 5º do artigo 5º do Decreto nº 24.371/04 c/c § 11 do artigo 5º do Decreto nº 25.372/04.

Brasília, 17 de maio de 2005.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

DIRETORIA DE ARRECAÇÃO

GERÊNCIA DE CONTROLE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO Nº 11, DE 18 DE MAIO DE 2005.

O GERENTE DE CONTROLE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO DA DIRETORIA DE ARRECAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZEN-

DA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo disposto no art. 1º, inciso V, da Ordem de Serviço nº 092-SUREC, de 10 de julho de 2002, publicada no DODF nº 131, de 12 de julho de 2002, DECLARA que foi autorizada a(s) seguinte(s) compensação (ões)/restituição (ões): 1) do pagamento a maior do ITCD – 1994, no valor total atualizado em maio/2005 de R\$ 14.085,38 (quatorze mil oitenta e cinco reais trinta e oito centavos), onde haverá compensação de R\$ R\$ 4.695,13 (quatro mil seiscentos e noventa e cinco reais treze centavos) integralmente com os débitos inscritos em Dívida Ativa em nome de CRISTIANA GONÇALVES ARAÚJO DE ALMEIDA, CPF 564.325.501-49, R\$ 4.695,13 (quatro mil seiscentos e noventa e cinco reais treze centavos) parcialmente, com os débitos em aberto em nome de LILIANA GONÇALVES ARAÚJO, CPF 647.666.831-53, devolvendo o saldo credor remanescente em moeda corrente, se houver, à mesma e restituir R\$ 4.695,13 (quatro mil seiscentos e noventa e cinco reais treze centavos) a TIAGO GONÇALVES ARAÚJO, CPF 825.374.881-72, se caso não houver débito em seu nome até a data da publicação. (Processo 124.001.148/2000)

JOSÉ LUIZ MAGALDI DE OLIVEIRA

DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 228, DE 13 DE MAIO DE 2005.

ASSUNTO: Reconhecimento de isenção da TLP - Instituição de Assistência Social.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002 tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso I, alínea a, de 23 de março de 2004; fundamentado na Lei nº 2.627/00, regulamentada pelo Decreto 22.699/02, com vigência prorrogada pela Lei 3.259/03, e considerando ainda o que consta nos autos do processo nº 040.005079/2005, declara: O SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – Departamento Regional do Distrito Federal, instituição de assistência social, inscrita no CNPJ sob o 03.803.317/0001-54, isento da Taxa de Limpeza Pública – TLP, no exercício de 2005, no tocante aos imóveis integrantes de seu patrimônio. O benefício ora concedido implica renúncia fiscal estimada de R\$ 23.680,80 (vinte e três mil, seiscentos e oitenta reais e oitenta centavos). A isenção da TLP deverá ser renovada, anualmente, até o dia 30 de abril de cada ano (Lei nº 3.259/03, artigo 1º, parágrafo único). Os requisitos legais para o reconhecimento desta isenção foram verificados por Fernanda Tereza de Baena Fernandes, Fiscal Tributário, matrícula 109.095-X e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Publique-se; Registre-se; Altere-se o Código de Tributação da TLP (CTT) dos imóveis integrantes do patrimônio do SESI/DF para 01 e das suas garagens para 07 (Lei nº 2.348 de 16 de abril de 1999); Arquive-se.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

DESPACHOS DO DIRETOR

Em 16 de maio de 2005.

Processo: 048.004.130/2004; Interessada: ASSOCIAÇÃO DA IGREJA METODISTA; CNPJ: 33.749.946/0001-04; Assunto: Reconhecimento de isenção da TLP – Templo.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso I, alínea a, de 23 de março de 2004, decide: INDEFERIR o pedido de isenção da Taxa de Limpeza Pública – TLP, referente ao exercício de 2004, incidente sobre os imóveis abaixo relacionados, em razão da intempestividade do pedido (parágrafo único do art. 1º da Lei nº 3.259/03), sem analisar os demais requisitos legais: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; SRL V BURITIS QD 4 CJ I LT 1 – PLANALINA/DF; 41027949; SGA/S QD 610 MD 68 – BRASÍLIA/DF; 04003470; ; SHIG/S QD 708 BL H CS 3 – ; BRASÍLIA/DF; 08011133; ST G NORTE AE 3 – TAGUATINGA/DF; 23001232; QNN EQ 3/5 LT A TEMPL – CEILÂNDIA/DF; 30414121; SANTA MARIA CL 118 AE LT M – SANTA MARIA/DF; 47387238; QSD 19 LT 22 – TAGUATINGA/DF; 21106029; QSD 19 LT 24 – TAGUATINGA/DF; 21106045; COM E HAB QN 514 CJ 7 LT 2 – SAMAMBAIA/DF; 45691312; CNA 1 LT 12 – TAGUATINGA/DF; 22102205; RECANT DAS EMAS QD 114 AV VARGEM DA BENÇÃO LT 11 TEMP – RECANTO DAS EMAS/DF; 47276320; SETOR OESTE EQ 25/28 AE UN – GAMA/DF; 17523621; AV CONTORNO AE 5 LT G - NÚCLEO BANDEIRANTE/DF; 16504704; AV CONTORNO AE 5 LT H – NÚCLEO BANDEIRANTE/DF; 16504755; SGA/N QD 906 MD B – BRASÍLIA/DF; 10300724; SHC/N SQ 406 IG IGREJA – BRASÍLIA/DF; 11185805; ST URB QD 6 LE 7 – SOBRADINHO/DF; 15204413. Cabe ressaltar que o(a) interessado(a) tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94. A verificação dos requisitos para o indeferimento deste pedido foi realizada por Isabel Rodrigues Braga Ventura, Auditora Tributária, matrícula 46.266-7 e ratificada por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, e por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Publique-se; Aguarde-se o prazo recursal; Arquive-se.

Processo: 048.004.130/2004; Interessado(A): ASSOCIAÇÃO DA IGREJA METODISTA; CNPJ:33.749.946/0001-04; ASSUNTO: Isenção da TLP – Templo.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso I, alínea a, de 23 de março de 2004, decide indeferir o pedido de isenção da Taxa de Limpeza Pública – TLP, nos termos seguintes: Imóvel; Inscrição; Exercício(S); Fundamentação; CL 118 AE LT M; 47387238; 2005; Não há templo de qualquer culto instalado no imóvel Descumprimento do inciso II do art. 1º e § 2º da Lei nº 2.627/00, com prazo prorrogado pela Lei nº 3.259/03.; SHIG/S QD 708 BL H CS 3; 08011133; 2005; Não há templo de qualquer culto instalado no imóvel.; Descumprimento inciso II do artigo 1º e § 2º da Lei nº 2.627/00, com prazo prorrogado pela Lei nº 3.259/03. Cabe ressaltar que o(a) interessado(a) tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94. A verificação dos requisitos para o indeferimento deste pedido foi realizada por Isabel Rodrigues Braga Ventura, Auditora Tributária, Matrícula 46.266-7; e ratificada por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Publique-se; Aguarde-se o prazo recursal; Arquive-se.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

CONSULTA Nº: 06/2005 – GEESC/DITRI

PROCESSO Nº: 043.004064/2003 – INTERESSADO: ORGANIZAÇÃO SEBBA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. – CF/DF Nº: 07.318.697/001-91 – ASSUNTO: ICMS – PORTARIA 314/2002 – MATERIAL DE CONSUMO

EMENTA: DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA E A SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA NA ENTRADA, NOS TERMOS DA PORTARIA Nº. 314/2002, SÃO DE INCIDÊNCIAS EXCLUDENTES.

Senhor Gerente, Informa a Consulente, do ramo de comércio varejista de material de construção, que recebe de fabricantes mercadorias sob os Códigos Fiscais de Operações e Prestações – CFOP: 6912 (Remessa de mercadorias para demonstração) e 6949 (Outras saídas não especificadas), tratando-se, sempre, de mercadorias destinadas a montagem de mostruários, ou amostra grátis. Alega que, na montagem de ambientes de mostruários, são utilizadas quantidades de mercadorias que não se enquadrariam como amostra grátis. Acrescenta que o material de piso ou revestimento, ao ser retirado dos referidos ambientes, transforma-se em entulho, enquanto banheiras, louças e vasos sanitários são identificados, com marcas do fabricante / fornecedor, como produtos de demonstração, e, se retirados em condição de aproveitamento, são remetidos em devolução. Isto posto, pergunta se é devido o ICMS de Substituição Tributária Interna nas operações de entradas de mercadorias nas operações mencionadas.

II – DA ADMISSIBILIDADE

Trata-se de matéria de natureza controvertida, razão pela qual a presente Consulta deve ser admitida.

III – DA RESPOSTA

Esclareça-se, primeiramente, que a Portaria nº. 314/2002, que inseria os produtos mencionados pela Consulente na lista de Substituição Tributária, foi revogada pela Portaria nº. 387/2004.

Com base na época em que foi encaminhada a presente Consulta, responde-se:

Pelo exposto, trata-se de aquisição de mercadoria que se sujeita à norma contida na Portaria nº. 314/2002, art. 1º, I, e § 1º, I. Incidirá, portanto, a substituição tributária nela prevista.

Caso a mercadoria retorne ao remetente sem ter sido ativada ou consumida, tratar-se-á de devolução normalmente procedida, com emissão de nota fiscal com alíquota igual à de remessa, podendo a Consulente valer-se do disposto no artigo 15, ou artigo 237, § 3º, do Decreto nº. 18.955/97 – RICMS.

Em tendo sido destinada ao ativo imobilizado ou consumida, e considerando que diferencial de alíquota e substituição tributária são de incidências excludentes, deverá o contribuinte debitar-se do diferencial de alíquota, nos termos do RICMS, art. 48, podendo valer-se do disposto no artigo 15, ou artigo 237, § 3º, do mesmo Regulamento.

A legislação citada encontra-se disponível no endereço www.fazenda.df.gov.br.

É o parecer.

Brasília, 13 de maio de 2005.

ANDRÉ WILLIAM NARDES MENDES

Auditor Tributário

Mat. 46.337-X

À Diretoria de Tributação

Senhor Diretor,

De acordo.

Encaminhamos à aprovação dessa Diretoria o parecer supra.

Brasília-DF, 16 de maio de 2005.

AYORTON CARVALHO ANTERO

Gerência de Esclarecimento de Normas

Gerente

Aprovo o parecer da Gerência de Esclarecimento de Normas – GEESC, desta Diretoria de Tributação, com fulcro no que dispõe a alínea b do Inciso I do art. 1º da Ordem de Serviço nº 032, de 23 de março de 2004, publicada no DODF Nº 057, de 24 de março de 2004.

A presente decisão terá efeito normativo 10 (dez) dias após a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme dispõe o art. 54 do Decreto nº 16.106/94.

Esclarecemos que a consulente poderá recorrer da presente decisão ao Senhor Secretário de Estado de Fazenda, no prazo de 20 (vinte) dias contado de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme dispõe o art. 53 do Decreto nº 16.106/94.

Publique-se nos termos da competência constante do inciso II do art. 113 do Anexo Único à Portaria SEFP nº 648, de 2001, com a redação da Portaria SEFP nº 563, de 2002.

Após, adotem-se as demais providências aplicáveis ao caso.

Brasília-DF, 16 de maio de 2005.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

Diretor de Tributação

CONSULTA Nº: 61/2005 – GEESC/DITRI

PROCESSO Nº: 043.003849/2002 – INTERESSADO: GRAVIA INDÚSTRIA DE PERFILADOS DE AÇO LTDA. – CF/DF Nº: 07317248/001-44 – ASSUNTO: ICMS – SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – METALURGIA - PORTARIA 314/2002

EMENTA: Os incisos I e II do artigo 1º. da Portaria 314/2002 são excludentes.

Senhor Gerente,

I - DA CONSULTA

Do ramo de produtos metalúrgicos, a Consulente informa que adquire mercadorias tanto para revenda quanto para industrialização. Assim sendo, entende enquadrar-se no regime de substituição tributária previsto na Portaria 314/2002, parágrafo 1º., tanto no inciso I quanto no inciso II, nas condições de revendedor e industrial, respectivamente.

Sem formular qualquer questionamento direto, apresenta dúvida quanto a informação que teria supostamente recebido da fiscalização tributária, no sentido de que, mesmo na condição de industrial, deveria recolher o ICMS por substituição tributária na entrada das mercadorias adquiridas.

Afirma, por fim, em resposta a Notificação desta Gerência, ser beneficiária do incentivo creditício de que tratam as leis 409/93, 1.314/97, 2.427/99 e 2.483/99.

II – DA ADMISSIBILIDADE

Trata-se de matéria de natureza controvertida, razão pela qual merece admissibilidade a presente Consulta.

III – DA ANÁLISE

Lembre-se, primeiramente, que a Portaria nº. 314/2002 foi revogada pela Portaria nº. 387/2004. Contudo, segue-se a análise do tema, dentro dos ditames daquela Portaria, tendo em vista a época em que a presente Consulta foi encaminhada.

III.1 – DA PORTARIA 314/2002 E DO REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA

O Regulamento do ICMS - RICMS – dispõe sobre o regime de substituição tributária interna em seu artigo 327-A, que ensejou a edição da Portaria 314/2002 (alterada pelas Portarias de nºs. 681/2002 e 719/2002), ambos statuindo, de forma equivalente, o que se segue:

Portaria 314/2002:

“Art. 1º. Fica atribuída a condição de contribuintes ou de sujeitos passivos por substituição do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, relativamente às operações internas subseqüentes com as mercadorias relacionadas no Anexo I:

I – ao adquirente, nas aquisições interestaduais feitas por contribuinte localizado no Distrito Federal;

II- ao industrial, importador, atacadista ou distribuidor não-varejista, nas saídas internas com destino a contribuinte atacadista ou varejista.”

Como se vê, no enquadramento do contribuinte que pretende atingir, trata o transcrito artigo de dois momentos distintos, a saber: a aquisição interestadual (inciso I); e a saída interna (inciso II). O inciso I, ao se referir a aquisições, embute, pois, a figura da antecipação, ou seja, do recolhimento antecipado de imposto próprio. E o inciso II, ao tratar de saídas, reflete mais propriamente, do ponto de vista técnico-jurídico, o regime de substituição tributária.

Na interpretação deste artigo, deve-se partir, evidentemente, do pressuposto de que as hipóteses trazidas por seus incisos I e II sejam excludentes. Assim sendo, o “adquirente” a que se refere o inciso I não deve ser interpretado, indistintamente, como um adquirente qualquer. Há que se perceber, justamente pelo princípio da excludência dos incisos, que o tipo de “adquirente” a que se refere o inciso I não contempla as categorias de remetentes a que se refere o inciso II. Sim, pois, do contrário, estar-se-ia impondo a um mesmo contribuinte responsabilidade duplicada.

Portanto, dentre os adquirentes a que se refere o inciso I, expurgam-se os enumerados no inciso II, quais sejam: o industrial, o importador (este desnecessário dizer), o atacadista, e o distribuidor não varejista, que remeterem, internamente, as mercadorias listadas a contribuinte atacadista ou varejista. Restam, assim, para inclusão na hipótese do inciso I (incluindo os casos de diferencial de alíquota, conforme § 1º, I, do citado artigo), aqueles contribuintes que não se enquadram no inciso II. Inclui, então, o inciso I a figura do varejista: justamente aquele que, como último elo da

cadeia da comercialização, não poderia, em tese, se revestir da figura de substituto tributário. Trata o inciso I, portanto, de forma sui generis de tributação, pois que, contido no título de substituição tributária, é trazedor, ao mesmo tempo, de mandamentos de cunho antecipatório. Malgrado a inadequação técnico-nominativa ou geográfico-espacial, o fato é que o contribuinte varejista, nas hipóteses e nos termos previstos na Portaria 314/2002 (e RICMS art. 327-A), ficaria com a incumbência de recolher antecipadamente seu imposto próprio, sob a denominação de “substituição tributária”.

III.2 – DO FATO DE SER BENEFICIÁRIO DO INCENTIVO FISCAL

Ressalte-se, entretanto, que, além de revestir-se da condição de industrial, a Consulente é beneficiária do incentivo creditício de que tratam as leis 409/93, 1.314/97, 2.427/99 e 2.483/99. Assim sendo, não se aplica ao contribuinte o disposto no inciso I do art. 1º. da Portaria 314/2002, por força do § 1º., inciso II, do mesmo artigo, que nos traz:

“II - não se aplica aos contribuintes beneficiados pelo incentivo creditício previsto nas Leis nº 409, de 15 de janeiro de 1993, nº 1.314, de 19 de dezembro de 1996, nº 2.427, de 14 de julho de 1999, e nº 2.483, de 19 de novembro de 1999.”

IV – DA RESPOSTA

Não há superposição de tratamento entre os incisos I e II do artigo 1º. da Portaria 314/2002, que são excludentes.

Não se aplica à Consulente a hipótese do inciso I.

Brasília, 06 de maio de 2005
ANDRÉ WILLIAM NARDES MENDES
 Auditor Tributário
 Mat. 46.337-X

À Diretoria de Tributação

Senhor Diretor,

De acordo.

Encaminhamos à aprovação dessa Diretoria o parecer retro.

Brasília-DF, 16 de maio de 2005.
AYORTON CARVALHO ANTERO
 Gerência de Esclarecimento de Normas
 Gerente

Aprovo o parecer da Gerência de Esclarecimento de Normas – GEESC, desta Diretoria de Tributação, com fulcro no que dispõe a alínea b do Inciso I do art. 1º da Ordem de Serviço nº 032, de 23 de março de 2004, publicada no DODF Nº 057, de 24 de março de 2004.

A presente decisão terá efeito normativo 10 (dez) dias após a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme dispõe o art. 54 do Decreto nº 16.106/94.

Esclarecemos que a consulente poderá recorrer da presente decisão ao Senhor Secretário de Estado de Fazenda, no prazo de 20 (vinte) dias contado de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme dispõe o art. 53 do Decreto nº 16.106/94.

Publique-se nos termos da competência constante do inciso II do art. 113 do Anexo Único à Portaria SEFP nº 648, de 2001, com a redação da Portaria SEFP nº 563, de 2002.

Após, adotem-se as demais providências aplicáveis ao caso.

Brasília-DF, 16 de maio de 2005.
FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA
 Diretor de Tributação

CONSULTA Nº: 62/2005

PROCESSO Nº: 042.009914/2002 – INTERESSADO: João Paulo da Rocha & Cia Ltda – me – CF/DF Nº: 07.322.029/001-10 – ASSUNTO: ICMS – Portaria 314

EMENTA – ICMS – PORTARIA 314 – MICROEMPRESA – Sujeita-se à referida Portaria. Revogada para cumprimento do disposto no art. 321-B do Decreto nº 18.955/97 a partir de 1º de janeiro de 2005.

Senhor Gerente,

I - DA CONSULTA

A JOÃO PAULO DA ROCHA & CIA. LTDA. ME, CNPJ Nº 38.032.256/0001-53, microempresa, com ramo de comércio varejista de material de construção, ferragens em geral, formula consulta para saber se o conteúdo da portaria 314/2002 se aplica sobre microempresas e empresas de pequeno porte formulando diversas perguntas sobre a matéria.

II - DA ADMISSIBILIDADE

Trata-se de matéria de natureza controvertida, razão pela qual se deve reconhecer a admissibilidade da presente Consulta.

III – DAS RESPOSTAS

I – As microempresas estão sujeitas às disposições dos artigos 6º e 7º e seus respectivos parágrafos únicos, ambos da portaria 314/2002?

Resposta: Sim, pois o art. 14 da Lei nº 2.510/99 que estabeleceu o SIMPLES CANDANGO no DF define exceções na sua aplicação e, no inciso I, não dispensou as microempresas e nem as empresas de pequeno porte do pagamento do imposto devido. “(I) – nas operações e prestações sujeitas ao regime de substituição tributária”. Assim, elas devem pagar o imposto mensal relativo ao SIMPLES CANDANGO e ao recolhimento do ICMS devido por substituição tributária;

II – O imposto citado no artigo 1º é substituição ou antecipação?

Resposta: Esclarecida pela consulta nº 34/2003;

III – A empresa de pequeno porte enquadrada no simples candango – como proceder nas apurações internas e externas (compra e venda a varejo) sobre tributação, sendo que a mesma tem o benefício da Lei 2.510?

Resposta: Apesar de beneficiada pela Lei nº 2.510/99, a empresa de pequeno porte deve observar o art. 1º da Portaria 314/02 e recolher o imposto como substituta tributária, conforme demonstrado no item I;

IV – A antecipação da empresa de pequeno porte será de 17% (dezessete por cento) ou será de acordo com as alíquotas do artigo 22 da Lei 2.510?

Resposta: Idem anterior;

V – As empresas de pequeno porte estão obrigadas a atender as disposições dos artigos 6º e 7º e seus parágrafos únicos?

Resposta: Sim;

VI – Qual a alíquota aplicável na apuração do imposto pela empresa de pequeno, conforme o artigo 7º da portaria 314/2002?

Resposta: A alíquota vigente é a interna disposta no art. 320, §§ 2º a 5º, do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997;

VII – Estando as microempresas inclusas nos dispositivos dos artigos 6º e 7º, e respectivos parágrafos únicos, ambos da portaria 314/2002, qual seria a alíquota aplicável na apuração do imposto sobre estoque sendo que o imposto da mesma é arbitrado?

Resposta: No que pese o regime tributário da microempresa estabelecer o recolhimento mensal de um valor fixo, a Portaria nº 314/02 preceitua, em seu art. 6º, que “o estabelecimento que comercialize as mercadorias especificadas no Anexo Único deverá apurar o saldo, por item, existente em 31 de maio de 2002”, e em seu art. 7º dispõe que a apuração do ICMS relativo ao estoque será feita na forma do art. 320, §§ 2º a 5º. A alíquota aplicável é, portanto, a alíquota interna.

VIII – As empresas com apuração do ICMS débito e crédito (normal) não farão mais apuração do ICMS mensal, tratando-se de vendas das mercadorias constantes do anexo único da portaria 314/2002?

Resposta: As mercadorias referidas no anexo único da Portaria 314/02 (posteriormente, renumerado para Anexo I) são aquelas sujeitas à substituição tributária e, portanto, devem obedecer ao tratamento dado a elas pelos dispositivos relacionados no Decreto nº 18.955/97 – RICMS.

Lembramos que a Portaria nº. 314/2002 foi revogada pela Portaria nº. 387/2004, DODF nº 247, de 29/12/04, pág. 08, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2005. Recomendamos à Consulente a leitura das alterações do RICMS procedidas pelo Decreto nº 23.520, de 2002.

Brasília-DF, 16 de maio de 2005.
LEONARDO CESAR DORNA MAGALHÃES
 Auditor Tributário do DF
 Mat. 110.463-2

À Diretoria de Tributação

Senhor Diretor,

De acordo.

Encaminhamos à aprovação dessa Diretoria o parecer retro.

Brasília-DF, 16 de maio de 2005.
AYORTON CARVALHO ANTERO
 Gerência de Esclarecimento de Normas
 Gerente

Aprovo o parecer da Gerência de Esclarecimento de Normas – GEESC, desta Diretoria de Tributação, com fulcro no que dispõe a alínea b do Inciso I do art. 1º da Ordem de Serviço nº 032, de 23 de março de 2004, publicada no DODF Nº 057, de 24 de março de 2004.

A presente decisão terá efeito normativo 10 (dez) dias após a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme dispõe o art. 54 do Decreto nº 16.106/94.

Esclarecemos que a consulente poderá recorrer da presente decisão ao Senhor Secretário de Estado de Fazenda, no prazo de 20 (vinte) dias contado de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme dispõe o art. 53 do Decreto nº 16.106/94.

Publique-se nos termos da competência constante do inciso II do art. 113 do Anexo Único à Portaria SEFP nº 648, de 2001, com a redação da Portaria SEFP nº 563, de 2002.

Após, adotem-se as demais providências aplicáveis ao caso.

Brasília-DF, 16 de maio de 2005.
FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA
 Diretor de Tributação

CONSULTA Nº: 63/2005- GEESC/DITRI

PROCESSO Nº: 042.009742/2002 – INTERESSADO: mediate vendas e serviços Ltda. – me – CF/DF Nº: 07.306.930/001-78 – ASSUNTO: ICMS – Portaria 314

EMENTA – ICMS – PORTARIA 314 – MICROEMPRESA – Sujeita-se à referida Portaria. Revogada para cumprimento do disposto no art. 321-B do Decreto nº 18.955/97 a partir de 1º de janeiro de 2005.

Senhor Gerente,

I - DA CONSULTA

A **MEDIATE VENDAS E SERVIÇOS LTDA.** ME, microempresa, com ramo de comércio de produtos refratários, materiais de construção, elétricos, ferragens, hidráulicos, produtos de plásticos e derivados de borracha, formula consulta para saber se o conteúdo da portaria 314/2002 se aplica sobre microempresas e empresas de pequeno porte formulando diversas perguntas sobre a matéria.

II - DA ADMISSIBILIDADE

Trata-se de matéria de natureza controvertida, razão pela qual se deve reconhecer a admissibilidade da presente Consulta.

III – DAS RESPOSTAS

I – As microempresas estão sujeitas às disposições dos artigos 6º e 7º e seus respectivos parágrafos únicos, ambos da portaria 314/2002?

Resposta: Sim, pois o art. 14 da Lei nº 2.510/99 que estabeleceu o **SIMPLES CANDANGO** no DF define exceções na sua aplicação e, no inciso I, não dispensou as microempresas e nem as empresas de pequeno porte do pagamento do imposto devido. “(I) – nas operações e prestações sujeitas ao regime de substituição tributária”. Assim, elas devem pagar o imposto mensal relativo ao **SIMPLES CANDANGO** e ao recolhimento do **ICMS** devido por substituição tributária;

II – O imposto citado no artigo 1º é substituição ou antecipação?

Resposta: Esclarecida pela consulta nº 34/2003;

III – A empresa de pequeno porte enquadrada no simples candango – como proceder nas apurações internas e externas (compra e venda a varejo) sobre tributação, sendo que a mesma tem o benefício da Lei 2.510?

Resposta: Apesar de beneficiada pela Lei nº 2.510/99, a empresa de pequeno porte deve observar o art. 1º da Portaria 314/02 e recolher o imposto como substituta tributária, conforme demonstrado no item I;

IV – A antecipação da empresa de pequeno porte será de 17% (dezesete por cento) ou será de acordo com as alíquotas do artigo 22 da Lei 2.510?

Resposta: Idem anterior;

V – As empresas de pequeno porte estão obrigadas a atender as disposições dos artigos 6º e 7º e seus parágrafos únicos?

Resposta: Sim;

VI – Qual a alíquota aplicável na apuração do imposto pela empresa de pequeno, conforme o artigo 7º da portaria 314/2002?

Resposta: A alíquota vigente é a interna disposta no art. 320, §§ 2º a 5º, do Decreto n.º 18.955, de 22 de dezembro de 1997;

VII – Estando as microempresas inclusas nos dispositivos dos artigos 6º e 7º, e respectivos parágrafos únicos, ambos da portaria 314/2002, qual seria a alíquota aplicável na apuração do imposto sobre estoque sendo que o imposto da mesma é arbitrado?

Resposta: No que pese o regime tributário da microempresa estabelecer o recolhimento mensal de um valor fixo, a Portaria nº 314/02 preceitua, em seu art. 6º, que “o estabelecimento que comercialize as mercadorias especificadas no Anexo Único deverá apurar o saldo, por item, existente em 31 de maio de 2002”, e em seu art. 7º dispõe que a apuração do **ICMS** relativo ao estoque será feita na forma do art. 320, §§ 2º a 5º. A alíquota aplicável é, portanto, a alíquota interna.

VIII – As empresas com apuração do **ICMS débito e crédito (normal) não farão mais apuração do **ICMS** mensal, tratando-se de vendas das mercadorias constantes do anexo único da portaria 314/2002?**

Resposta: As mercadorias referidas no anexo único da Portaria 314/02 (posteriormente, renumerado para Anexo I) são aquelas sujeitas à substituição tributária e, portanto, devem obedecer ao tratamento dado a elas pelos dispositivos relacionados no Decreto nº 18.955/97 – **RICMS**.

Lembramos que a Portaria nº. 314/2002 foi revogada pela Portaria nº. 387/2004, DODF nº 247, de 29/12/04, pág. 08, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2005. Recomendamos à Consultante a leitura das alterações do **RICMS** procedidas pelo Decreto nº 23.520, de 2002.

Brasília-DF, 16 de maio de 2005.

LEONARDO CESAR DORNA MAGALHÃES

Auditor Tributário do DF

Mat. 110.463-2

À Diretoria de Tributação

Senhor Diretor,

De acordo.

Encaminhamos à aprovação dessa Diretoria o parecer supra.

Brasília-DF, 16 de maio de 2005.

AYORTON CARVALHO ANTERO

Gerência de Esclarecimento de Normas

Gerente

Aprovo o parecer da Gerência de Esclarecimento de Normas – **GEESC**, desta Diretoria de Tributação, com fulcro no que dispõe a alínea b do Inciso I do art. 1º da Ordem de Serviço nº 032, de 23 de março de 2004, publicada no DODF nº 057, de 24 de março de 2004.

A presente decisão terá efeito normativo 10 (dez) dias após a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme dispõe o art. 54 do Decreto nº 16.106/94.

Esclarecemos que a consultante poderá recorrer da presente decisão ao Senhor Secretário de Estado de Fazenda, no prazo de 20 (vinte) dias contado de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme dispõe o art. 53 do Decreto nº 16.106/94.

Publique-se nos termos da competência constante do inciso II do art. 113 do Anexo Único à Portaria SEFP nº 648, de 2001, com a redação da Portaria SEFP nº 563, de 2002.

Após, adotem-se as demais providências aplicáveis ao caso.

Brasília-DF, 16 de maio de 2005.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

Diretor de Tributação

CONSULTA Nº: 64/2005

PROCESSO Nº: 042.010001/2002 – INTERESSADO: p. mota ferragens Ltda. – CF/DF Nº: 07.391.430/001-10 – ASSUNTO: icms – portaria SEFP N. 314/2002 – SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – PAGAMENTO ANTECIPADO DO icms – OPERAÇÕES SUBSEQÜENTES – ESCRITURAÇÃO DE LIVROS FISCAIS – CRÉDITO DO ICMS – DÉBITO DO ICMS – EFEITOS DA TRIBUTAÇÃO DO ESTOQUE

EMENTA – A Portaria SEFP n. 314/2002 instituiu a substituição tributária nas operações internas subseqüentes com as mercadorias que relaciona. O adquirente dessas mercadorias em operações interestaduais é substituto tributário em relação às operações subseqüentes. As aquisições interestaduais do substituto tributário não darão direito ao crédito do **ICMS** – visto já ter sido tal crédito utilizado quando do cálculo do imposto na barreira - e nessa condição os documentos fiscais serão escriturados. Os estoques existentes em 31/5/2002 serão tributados na forma do art. 320 do **RICMS** – pagamento antecipado do **ICMS** – dispensado o pagamento do imposto nas operações internas seguintes.

Senhor Gerente,

P. Mota Ferragens Ltda. formula consulta acerca da escrituração das operações com mercadorias listadas na Portaria SEFP n. 314, de 24 de maio de 2002, nos seguintes termos:

I. Em relação à escrituração da entrada de mercadorias decorrentes de operações interestaduais:

a. O Imposto sobre operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre prestações de Serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - **ICMS** destacado nas notas fiscais pode ser creditado?

b. O **ICMS** pago antecipadamente na barreira pode ser creditado?

c. As notas fiscais devem ser escrituradas sem crédito do **ICMS**?

II. Em relação à escrituração das saídas das mercadorias:

As vendas de mercadorias integrantes do estoque em 31.5.2002, conforme o artigo 6º da Portaria, deverão ser escrituradas sem débito do **ICMS**, na medida que o imposto já foi apurado no levantamento de estoque?

a. Qual é o procedimento em relação à apuração do **ICMS** nas vendas de mercadorias cuja entrada ocorreu após a publicação da Portaria, considerando que o imposto foi pago na barreira?

A Consultante informou, às folhas nove dos presentes autos, que não é beneficiária do incentivo creditício de que tratam as Leis de números 409, de quinze de janeiro de 1993; 1.314, de dezoito de dezembro de 1997; 2.427, de quatorze de julho de 1999 e 2.483, de dezoito de novembro de 1999. Informa, ainda, que não celebrou termo de acordo de regime especial com a Subsecretaria da Receita com base no Decreto n. 20.322, de dezoito de junho de 1999.

Diante do exposto, analisamos se o pedido atende os pressupostos de admissibilidade constantes na legislação.

Trata-se de matéria de natureza controvertida, razão pela qual se deve conferir admissibilidade à presente Consulta.

Adentremos, pois, o âmbito da matéria.

Preliminarmente, esclarecemos que a Portaria SEFP n. 314/2002 estabeleceu a substituição tributária nas operações internas com as mercadorias relacionadas em seu Anexo. Entretanto, deixou tal Portaria de vigorar quando do advento da Portaria n. 387, de 27 de dezembro de 2004, que expressamente a revogou. Responderemos aqui aos questionamentos da Consultante em relação à Portaria n. 314/02, levando-se sempre em conta que as determinações da Portaria aqui discutida não mais prevalecem a partir de primeiro de janeiro de 2005, data em que a Portaria n. 387/04 começou a produzir seus efeitos.

O regime de substituição tributária está previsto nos artigos 24 a 27 da Lei n. 1.254, de oito de novembro de 1996. Nessa modalidade de tributação, determinados contribuintes, denominados substitutos tributários, são designados responsáveis pelo recolhimento do imposto devido nas operações e prestações efetuadas por outros, chamados de substituídos. Assim, a responsabilidade pelo recolhimento do tributo é transferida de uma pessoa para outra.

Característica fundamental da substituição tributária referente às operações subseqüentes é que não há que se falar em recolhimento do imposto nas operações e prestações efetuadas pelos contribuintes substituídos, ao adquirir e vender mercadorias sujeitas ao regime, nos termos do art. 328 do Regulamento do **ICMS** - **RICMS**, consubstanciado no Decreto n. 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

Feitas essas considerações, para respondermos aos questionamentos do item I, é importante esclarecermos que, ao adquirir mercadorias listadas na Portaria de outras Unidades Federa-

das – UF's, a Consulente o faz como substituta tributária; isso por força do inciso I do art. 1º da Portaria n. 314/02. Como tal, cabe a ela recolher, antecipadamente, o ICMS devido pela sua própria operação de venda futura e pelas demais efetuadas por terceiros, até a venda ao consumidor final.

Assim, a resposta ao questionamento da letra a do item I é não. Regra geral, o valor do imposto destacado pelo estabelecimento vendedor situado em outra UF será utilizado como crédito no cálculo do ICMS recolhido pela Consulente, em razão de sua própria operação futura e das operações subsequentes por substituição tributária. Contudo, não há que se falar em crédito no cálculo do ICMS destacado na nota de aquisição, visto que o encontro de contas é feito in loco, quando da retenção do imposto na barreira. É o que reza o artigo 3º da Portaria em análise, que aqui segue transcrito:

“Art. 3º O valor do imposto retido é resultante da aplicação da alíquota interna prevista na legislação do Distrito Federal sobre a base de cálculo, deduzindo-se, quando houver, o valor do imposto devido na operação própria ou de aquisição.” Grifo nosso.

Quanto à letra b do mesmo item, a resposta é negativa; o imposto pago no posto fiscal é ICMS apurado e não crédito; decorre do confronto entre créditos e débitos, ainda que os últimos sejam presumidos. É o resultado da diferença, a maior, entre o imposto que será devido na operação de saída do próprio contribuinte substituto e nas operações subsequentes – débito – e o cobrado relativamente às operações e prestações anteriores – crédito.

Em relação à letra c do item I, esclarecemos que as notas fiscais de entrada decorrentes de operações interestaduais serão escrituradas, normalmente, pelo substituto tributário, no Livro Registro de Entradas, sem direito ao crédito do ICMS, haja vista já ter sido o correspondente crédito utilizado no encontro de contas feito no momento do cálculo do imposto e respectiva retenção na barreira.

Em resposta à pergunta da letra a do item II, é preciso inicialmente verificar a redação do caput do art. 7º da Portaria SEFP n. 314/2002, que tem a seguinte redação:

“Art. 7º No levantamento de que trata o artigo anterior será feita, também, a apuração do ICMS relativo àqueles estoques na forma do art. 320, §§ 2º a 5º, do Decreto n.º 18.955, de 22 de dezembro de 1997, observadas as margens de lucro estabelecidas no seu Anexo VII, com a redação dada pelo Decreto n.º 22.958, de 10 de maio de 2002.”

Já o caput do art. 320 do RICMS, que decorre do disposto no § 1º do art. 46 da Lei n. 1.254, de oito de novembro de 1996 – que dispõe sobre o ICMS –, assim determina:

“CAPÍTULO XIV

Do Regime de Pagamento Antecipado

Seção Única

Disposições Gerais

Art. 320. Ficam sujeitas ao regime de pagamento antecipado do imposto, as aquisições interestaduais (Lei nº 1.254/96, art. 46, § 1º):

(...)

§ 5º Nas operações internas subsequentes fica dispensado qualquer outro pagamento do imposto, inclusive para os efeitos do § 8º deste artigo.

Nova redação dada ao § 5º pelo Decreto n. 24.458, de dezesseis de março de 2004 - DODF de 17/3/04.

§ 5º Nas operações internas subsequentes fica dispensado qualquer outro pagamento do imposto, exceto para os efeitos do § 8º deste artigo, hipótese em que o contribuinte registrará:

Nova redação dada ao § 5º pelo Decreto n. 25.473, de 23 de dezembro de 2004 – DODF de 24/12/04.

§ 5º Relativamente ao inciso I do caput, fica dispensado qualquer outro pagamento do imposto nas operações internas subsequentes com a mesma mercadoria, hipótese em que o contribuinte registrará: (NR)

Nova redação dada ao § 5º pelo Decreto n. 25.481, de 28 de dezembro de 2004 - DODF de 29/12/04 – efeitos a partir de 1º/1/2005.

§ 5º Nas operações internas subsequentes com a mesma mercadoria fica dispensado qualquer outro pagamento do imposto, exceto para as hipóteses dos incisos II e III deste artigo, ocasião em que o contribuinte registrará: (NR)

(...)

§ 6º Na hipótese de subsequente saída interestadual com débito do imposto, fica assegurada ao contribuinte o ressarcimento do imposto antecipado a favor do Distrito Federal, nos termos do art. 330.

(...).”

Em razão do § 5º do art. 320 do RICMS, nas operações internas subsequentes está dispensado qualquer outro pagamento do imposto, até dezesseis de março de 2004. A partir de dezessete de março de 2004, com a nova redação dada ao § 5º pelo Decreto n. 24.458, de dezesseis de março de 2004, continua dispensado qualquer outro pagamento do imposto nas saídas subsequentes, exceto para os efeitos do § 8º do artigo ora em voga, que aqui segue transcrito:

“§ 8º Ato do Secretário de Fazenda e Planejamento poderá dispor sobre outras hipóteses de exigência de pagamento antecipado do imposto, fixando o valor da operação ou da prestação que

deva ocorrer, considerada, no que couber, a margem de valor agregado de que trata o § 5º do art. 34 (Lei nº 1.254/96, art. 46, § 1º).”

Isso valeu até 23 de dezembro de 2004. A partir de 24 de dezembro de 2004, o § 5º foi novamente modificado – pelo Decreto n. 25.473, de 23 de dezembro de 2004 -, desta vez para dizer que fica dispensado qualquer outro pagamento do imposto nas operações internas subsequentes com a mesma mercadoria, mas refere-se somente àquelas listadas no inciso I do caput do art. 320, que aqui segue transcrito:

“Art. 320. Ficam sujeitas ao regime de pagamento antecipado do imposto, as aquisições interestaduais (Lei nº 1.254/96, art. 46, § 1º):

I - de mercadorias:

a) relacionadas no Caderno I do Anexo IV a este Regulamento (Substituição Tributária Referente às Operações Posteriores), quando (Lei nº 1.254/96, art. 2º, parágrafo único, inciso III, alínea “a”):

1) o remetente for estabelecido em unidade federada que não mantenha acordo para retenção do imposto em operações interestaduais destinadas ao Distrito Federal;

2) o imposto não tenha sido retido ou tenha sido retido a menor pelo substituto tributário;

b) a serem comercializadas (Lei nº 1.254/96, art. 2º, parágrafo único, inciso III, alíneas “a” e “d”):

1) sem destinatário certo ou destinada a estabelecimento em situação cadastral irregular;

2) em feiras e exposições;

Fica acrescentada a alínea “c” pelo Decreto n. 25.473, de 23 de janeiro de 2004 – DODF de 24/12/04

c) relacionadas no Caderno III do Anexo IV a este Regulamento (Substituição Tributária Referente às Operações Internas), quando o adquirente, localizado no Distrito Federal, não estiver enquadrado como contribuinte-substituto constante do caput do art. 327-A;”(AC);”

(...).”

Já o § 6º assegura o ressarcimento do imposto decorrente das operações interestaduais.

Concluindo, as vendas de mercadorias integrantes do estoque em 31 de maio de 2002 não geram débitos do ICMS, à exceção das operações interestaduais e daquelas determinadas na legislação vigente à época, como explicitado nos parágrafos acima.

Em resposta ao questionamento da letra b do item II, considerando que a Consulente adquiriu mercadorias em operações interestaduais, ao fazê-lo assumiu a condição de substituta tributária e, assim, recolheu ou irá recolher o ICMS. Nos termos do art. 328 do RICMS, não há que se falar em recolhimento adicional do ICMS pela Consulente, além daquele que foi calculado ou pago na entrada da mercadoria no Distrito Federal.

A orientação do parágrafo anterior é válida somente para as operações que destinem mercadorias a contribuinte do Distrito Federal. A operação interestadual não está sujeita à substituição tributária, por força da limitação contida no art. 1º da Portaria às operações internas.

Finalmente, caso a Consulente adquira mercadorias para revenda em operações internas, com o imposto já recolhido por substituição tributária, passará a ser substituída e não mais substituta tributária. Assim, nas vendas para contribuintes ou consumidores finais, estabelecidos ou residentes no Distrito Federal, nos termos do art. 328 do RICMS, não haverá ICMS a ser recolhido, exceto se este não tiver sido recolhido ou se foi recolhido a menor pelo substituto tributário. É também importante reiterar que essa sistemática não é aplicável às operações interestaduais, nas quais não há substituição tributária.

Todo o exposto acima vigeu até a revogação da Portaria n. 314/02 pela Portaria n. 387/04. A partir dessa revogação, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Portaria n. 387/04, o contribuinte substituído deverá cumprir o disposto no art. 321-B do Decreto n. 18.955/97, produzindo efeitos a partir de primeiro de janeiro de 2005. Segue transcrito o mencionado artigo:

“Art. 321-B. Quando a mercadoria for excluída do regime de substituição tributária de que trata este Capítulo, o estabelecimento do contribuinte substituído que a comercialize, seja atacadista, distribuidor ou varejista, deverá:

I - levantar o estoque existente no dia imediatamente anterior ao da exclusão, tomando por base o valor da última aquisição e escriturar quantidades e valores obtidos no livro Registro de Inventário;

II - apurar o crédito de ICMS relativo ao estoque, pela aplicação da alíquota interna sobre o valor do estoque adicionado da margem de valor agregado, de acordo com o percentual estabelecido no Anexo VII;

III - registrar, na mesma proporção do número de parcelas em que foi exigido pagamento, por ocasião da inclusão no regime, o valor encontrado no campo Outros Créditos do livro Registro de Apuração do ICMS, com a expressão “Crédito de ICMS/ST - Estoque”, fazendo referência ao ato normativo que tenha excluído a mercadoria do regime;

IV - até 30 (trinta) dias da exclusão, entregar o inventário do estoque às Agências de Atendimento

da Receita ou pela Internet, em meio magnético, no formato previamente estabelecido.”

É o parecer que submetemos à vossa superior consideração.

Brasília, quinze de maio de 2005.

Cejana Moreira
Auditora Tributária
Matrícula n. 46.210-1

À Diretoria de Tributação

Senhor Diretor,

De acordo.

Encaminhamos à aprovação dessa Diretoria o parecer supra.

Brasília-DF, 16 de maio de 2005.

AYORTON CARVALHO ANTERO
Gerência de Esclarecimento de Normas
Gerente

Aprovo o parecer da Gerência de Esclarecimento de Normas – GEESC, desta Diretoria de Tributação, com fulcro no que dispõe a alínea b do Inciso I do art. 1º da Ordem de Serviço nº 032, de 23 de março de 2004, publicada no DODF Nº 057, de 24 de março de 2004.

A presente decisão terá efeito normativo 10 (dez) dias após a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme dispõe o art. 54 do Decreto nº 16.106/94.

Esclarecemos que a consulente poderá recorrer da presente decisão ao Senhor Secretário de Estado de Fazenda, no prazo de 20 (vinte) dias contado de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme dispõe o art. 53 do Decreto nº 16.106/94.

Publique-se nos termos da competência constante do inciso II do art. 113 do Anexo Único à Portaria SEFP nº 648, de 2001, com a redação da Portaria SEFP nº 563, de 2002.

Após, adotem-se as demais providências aplicáveis ao caso.

Brasília-DF, 16 de maio de 2005.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA
Diretor de Tributação

DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - SUL

ATO DECLARATÓRIO Nº 52, DE 18 DE MAIO DE 2005.

Isenção quanto ao IPTU/TLP para Idoso, Aposentado (a) ou Pensionista.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - SUL/DIATE/SUREC, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, e nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pelo inciso VII do art. 1º da ordem de serviço nº 32, de 23 de março de 2004, e fundamentado na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1966, declara: ISENTO do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, exercício 2005, referente ao respectivo imóvel, ao (s) idoso (s) abaixo nominado (s), integrantes do processo coletivo nº 124.000003/2005, na seguinte ordem: interessado, inscrição, percentual e renúncia (R\$): BENICIO SOARES BONFIM, 4741653X, 100%, 116,48; JOAQUINA RODRIGUES DA SILVA, 47458763, 100%, 99,19; MARIA FRANCISCA GOMES, 47446633, 100%, 89,63; ORLANDA PAZ SOARES, 47403829, 100%, 100,09; ATALINO MARQUES DA SILVA, 47556226, 50%, 64,23; CLAUDIONOR GASPAREL SOUZA, 47397039, 100%, 99,18; LAZARO ELOI DE SOUZA, 47457333, 100%, 104,37; MARIA PEREIRA DAS NEVES, 47451653, 100%, 103,73; MANOEL GOMES DE MORAES, 47564210, 100%, 112,28; LUIZA MARIA DA CONCEICAO SANTOS, 4747498X, 100%, 109,19; ANESIA LOURENCO DOS SANTOS, 47407441, 100%, 104,19; MARIA JOSE FERREIRA, 47403608, 100%, 83,40; JOSE AUGUSTO DE OLIVEIRA, 47421398, 100%, 96,45; QUITERIA MARIA DA CONCEIÇÃO, 47433604, 100%, 111,93; ROSEMIRO BATISTA DE SOUZA, 47427108, 100%, 110,56; JOSE PEREIRA DA ROCHA, 47459883, 100%, 85,53; AUREA CORDEIRO DA SILVA, 46876979, 100%, 96,45; ALZIRA FERNANDES COSTA, 48421391, 100%, 79,04; MARIA JOSE GOMES DE OLIVEIRA, 48392375, 100%, 79,04; DIONISIO DA SILVA QUEIROZ, 47455896, 100%, 96,45; MARIA MADALENA DOS SANTOS, 48420379, 100%, 79,04; JOSE NETO DA COSTA, 47404922, 100%, 92,45; RAIMUNDO SOUZA, 47459913, 100%, 103,74; ADAO PULICENA, 47402210, 100%, 82,80; ALVINO PACHECO DE ANDRADE, 47402156, 100%, 99,69; VIVIANO PEREIRA LIMA, 47466898, 100%, 97,82; JOAO RAFAEL MERELES COELHO, 47562846, 100%, 108,28; FRANCISCA MARIA DE LIMA BRAGA, 47420529, 100%, 96,44; MARA INACIA DOS SANTOS, 47457686, 100%, 80,49; RAIMUNDA MARIA ARAUJO DOS SANTOS, 47456124, 100%, 105,55; EDNA RODRIGUES DOS SANTOS PEIXOTO, 47403802, 100%, 101,00; DOMINGOS ANTONIO RODRIGUES CARNEIRO, 4747484X, 100%, 107,37; MANOEL JOSE DOS SANTOS, 47451343, 100%, 80,07; ANA ROSA SILVA DOS SANTOS, 47461853, 100%, 78,25; ALFEU ABREU LUZ, 47418915, 100%, 118,39; ODOLFO JOSE DA SILVA, 47417684, 100%, 98,27; ABELINO PEREIRA DOS SANTOS, 47424184, 100%, 87,35; MA-

RIA PEREIRA DIAS, 47454288, 100%, 87,35; JOAQUIM BRAGA LIMA, 47727098, 100%, 107,83; ADELIA ALVES DA SILVA, 47419644, 100%, 91,90; GERALDO MIRANDA DE CARVALHO, 48421154, 100%, 79,04; MARIA VANDIRA DE MELO OLIVEIRA, 47560886, 100%, 102,60; SALUSTRIANO JOSE DE MOURA, 4741622X, 100%, 112,38; FRANCISCO FERREIRA DA ROCHA, 46875204, 100%, 115,58. Cumpre esclarecer que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela Secretaria de Estado de Fazenda, mediante requerimento do interessado, protocolado até o último dia útil do mês de janeiro (parágrafos 3º e 4º do art. 12 do Decreto nº 16.100/94).

ANA LUCIA PAZ MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO Nº 53, DE 18 DE MAIO DE 2005

Isenção do IPVA para DEFICIENTE FÍSICO - Lei nº 7.431/85.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - SUL/DIATE/SUREC, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, e nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pelo inciso VII do art. 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, declara: ISENTO do Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA – exercício 2005, os contribuintes abaixo nominados, na seguinte ordem: processo, interessado, placa e renúncia (R\$): 124.003139/2005, MARIA APARECIDA MONTEIRO VIEIRA, JGH 7215, 516,39; 124.003031/2005, OLGA NASCENTE, JFM 0441, 1.149,00; 124.001844/2005, NAYDE MARIA FERREIRA DE ABREU, JGE 7240, 1.023,06; 124.001293/2005, ELIANE DOS REIS E SOUZA, JFA 9532, 583,98; 124.002263/2005, RICARDO MARINHO LEITE CHAVES, JGF 5097, 1.575,21; 124.001864/2005, MARIA CRISTINA DE MOURA ALVES GUIMARÃES, JGL 0317, 1.765,26; 124.002833/2005, CARMELITA CORREA HENNING, JGO 8964, 1.050,00; 124.000831/2005, EDUARDO LUIZ MOUZINHO MARIZ, JFS 2571, 1.406,49; 124.000433/2005, ALDA FERRAZ, JEK 5828, 1.248,03; 124.000396/2005, AGUR LOPES DE OLIVEIRA, JFZ 3904, 3.208,23; 124.000698/2005, ANTONIA MACEDO DE SOUSA, JFW 7052, 1.138,95; 124.008321/2004, JFP 1460, 771,03. Cumpre esclarecer que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela Secretaria de Estado de Fazenda, mediante requerimento do interessado, protocolado até a data prevista para o pagamento do imposto em parcela única ou da primeira parcela.

ANA LUCIA PAZ MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO Nº 54, DE 18 DE MAIO DE 2005

Isenção do IPVA para DEFICIENTE FÍSICO - Lei nº 7.431/85.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - SUL/DIATE/SUREC, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, e nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pelo inciso VII do art. 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, declara: ISENTO do Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA – exercício 2005, os contribuintes abaixo nominados, integrantes do processo coletivo nº 124.000.002/2005, na seguinte ordem: interessado, placa e renúncia (R\$): JEANNE ALVES DE SOUSA MAZZA, JGL 7266, 1.976,37; SÉRGIO ROCHA DE FARIA, JGE 9209, 936,30; MARIA LÚCIA MALCHER DE ALENCAR, JGD 3018, 1.017,00; ARTHUR FROTA RIBEIRO, JGJ 0719, 516,39; AZARIAS DE OLIVEIRA BITTENCOURT, JFY 4582, 978,78. Cumpre esclarecer que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela Secretaria de Estado de Fazenda, mediante requerimento do interessado, protocolado até a data prevista para o pagamento do imposto em parcela única ou da primeira parcela.

ANA LUCIA PAZ MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO Nº 55, DE 18 DE MAIO DE 2005.

Isenção quanto ao IPTU/TLP para Idoso, Aposentado (a) ou Pensionista.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - SUL/DIATE/SUREC, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, e nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pelo inciso VII do art. 1º da ordem de serviço nº 32, de 23 de março de 2004, e fundamentado na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1966, declara: ISENTO do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, exercício 2005, referente ao respectivo imóvel, ao (s) idoso (s) abaixo nominado (s), na seguinte ordem: Processo, interessado, inscrição, percentual e renúncia (R\$): 047.000433/2005, JOSÉ CAVALCANTE DE QUEIROZ, 47422483, 100%, 93,76; 124.001958/2005, BERTOLDO BATISTA DE SOUZA, 47457910, 100%, 88,26. Cumpre esclarecer que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela Secretaria de Estado de Fazenda, mediante requerimento do interessado, protocolado até o último dia útil do mês de janeiro (parágrafos 3º e 4º do art. 12 do Decreto nº 16.100/94).

ANA LUCIA PAZ MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO Nº 56, DE 18 DE MAIO DE 2005.

Isenção do ICMS na Aquisição de veículo novo por condutor autônomo de passageiros, na categoria de aluguel (táxi).

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - SUL/DIATE/SUREC, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria n.º 648, art. 105, inciso XXXII, de 21 de dezembro de 2001, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso VII do art. 1.º da Ordem de Serviço n.º 32, de 23 de março de 2004 e fundamentado no item 93, Caderno I, Anexo I do Decreto n.º 18.955, de 22 de dezembro de 1997 – Regulamento do ICMS, com redação dada pelo Decreto n.º 22.507, de 25 de outubro de 2001, alterada pelo Decreto n.º 23.512, de 31 de dezembro de 2002, declara: Que os condutores autônomos de passageiros, abaixo nominados estão autorizados a adquirir junto ao estabelecimento concessionário um veículo automotor novo com motor de até 127 HP de potência bruta com isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, que será utilizado exclusivamente como táxi, desde que haja o repasse do benefício fiscal sob a forma de redução no preço do produto. Os acessórios opcionais que não sejam equipamentos originais do veículo adquirido não são alcançados pelo benefício, na seguinte ordem: processo, interessado e CPF: 124/002817/2005, SEVERINO BEZERRA DA SILVA, 010.384.431-72. Ficam os interessados, desde já, notificados a apresentar a esta Agência de Atendimento da Receita, no horário de 09h às 16h, CRS 506 Bl. C Lojas 53/56, o CRLV e a Carteira de Permissão no prazo de 8 (oito) dias contados da data do registro do veículo na Secretaria de Transportes. O presente benefício é válido até 31 de dezembro de 2005 e a saída do veículo deverá ocorrer até 30 de novembro de 2005, para as montadoras, e até 31 de dezembro de 2005, para as concessionárias.

ANA LUCIA PAZ MAGALHÃES

DESPACHOS DA GERENTE

Em 18 de Maio de 2005

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - SUL/DIATE/SUREC, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXIV do anexo único à Portaria n.º 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela portaria n.º 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pelo inciso VII do art. 1.º da Ordem de Serviço n.º 32, de 23 de março de 2004, autoriza a restituição/compensação do tributo ao(s) contribuintes abaixo nominado(s), na seguinte ordem: processo, interessado, tributo e valor: 124.000.511/2005, FED. BRAS. “O DIREITO HUMANO” DA ORDEM MAÇONICA MISTA INTERNACIONAL, IPTU, R\$ 712,41; 124.002292/2005, J SANTANA TECIDOS LTDA ME, SIMPLES CANDANGO, R\$ 213,62; 124.002676/2005, MARCIA OLIVEIRA MEDEIROS, ITBI, R\$ 2.710,10; 124.001143/2005, FRANCISCO BEZERRA DA SILVA, IPVA, R\$ 631,68.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - SUL DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de sua competência legal e de suas atribuições regimentais, TORNA SEM EFEITO no Ato Declaratório nº 32 - AGSUL/DIATE/SUREC/SEF, relativo ao processo coletivo nº 124.000002/2005, o seguinte interessado (a), placa e renúncia (R\$): FLÁVIA SERVO ROCHA, JFW 8454, 1.117,53, publicado no DODF nº 76, de 25 de abril de 2005, página 09, tendo em vista pedido de cancelamento da isenção de IPVA pelo interessado (a) dentro do prazo legal.

ANA LUCIA PAZ MAGALHÃES

RETIFICAÇÃO

No Despachos da Gerente, de 04 de abril de 2005, publicado no DODF nº 63, de 05 de abril de 2005, página 04, ONDE SE LÊ: “...124.001829/2005, LEDA NUNES BASTOS, IPTU/TLP, R\$ 392,63...”; LEIA-SE: “...124.001829/2005, ZILDA NUNES BASTOS, IPTU/TLP, R\$ 392,63...”.

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA

DESPACHO DO GERENTE

Em 18 de maio de 2005.

Parcelamento Lei 432/2001 - Indeferimento

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de sua competência legal e de suas atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXVII do anexo único à Portaria SEFP 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria SEFP 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelas Ordens de Serviços SUREC n.º 32, de 23 de março de 2004 e n.º 54, de 11 de maio de 2004, com amparo na Lei Complementar 432, de 27 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto 22.683, de 18 de janeiro de 2002, alterada pelas Leis Complementares 618, de 09 de julho de 2002 e 688, de 29 de

dezembro de 2003, declara: INDEFERIDOS os parcelamentos a seguir relacionados por número do processo, nome do interessado, número do parcelamento, respectivamente: 044001797/2005, Alcemar dos Santos Coelho, 4000523545; 044001358/2005, Adriana Pereira Nery, 4000506624; 044001058/2005, Arnaldo Eduardo Pereira, 4000496980; 044001333/2005, Zenaide Alves dos Anjos Me, 4000505610; 044001886/2005, Washington Luiz Clementino de Carvalho, 4000526684; 044001652/2005, Waldevi Gomes da Silva, 4000517391; 044001555/2005, Wander Albuquerque Xavier, 4000513744; 044001218/2005, Valdimira Francisca de Figueiredo, 4000501959; 044001545/2005, Torre Comercio e Assistência Técnica em Informática Ltda, 4000513280; 042008892/2004, Sonia Maria Pereira, 4000457089; 044001590/2005, Sebastião Marques Batista, 4000514651; 044001677/2005, Ondalia Barbosa Monteiro, 4000518657; 044005571/2004, Naciene Gonçalves de Oliveira Freitas, 4000453130; 044001478/2005, Neuraci Maciel Lima, 4000512888; 046005659/2004, Manoel Messias de Lima, 4000391916; 044001741/2005, Manoel Alves de Assis, 4000520740; 044001335/2005, Marinete Rodrigues do Nascimento, 4000505660; 044001477/2005, Maria Joacilda da Conceição Pereira, 4000511636; 044001412/2005, Maria Pereira Lima, 4000508201; 044001425/2005, Maria Marques Santos, 4000508503; 044001586/2005, Maria de Jesus Souza e Silva, 4000514597; 044001582/2005, Maria do Socorro Alves da Silva, 4000514368; 044001640/2005, Maria Mercês Lopes Lima, 4000516174; 044001488/2005, Luiz Biu dos Santos, 4000511954; 044001842/2005, Liosmar Vieira de Souza, 4000525246; 044001408/2005, Jacy Ferreira, 4000507990; 044001707/2005, Joselita Alves Coelho, 4000519050; 044001650/2005, José Possidonio Pereira, 4000516760; 044005574/2004, Israel Monteiro Ivo EPP, 4000453083; 044001462/2005, Israel Dantas Louguinho, 4000510303; 044001362/2005, Gilvana Evaldo de Sousa, 4000506713; 044001398/2005, Francisco Caboclo da Silva, 4000507809; 044001832/2005, Elzenir da Silva Lopes, 4000524932; 044001657/2005, Elenice de Souza Costa, 4000517561; 044001674/2005, Diho Alves Areba, 4000518622; 044001028/2005, Domenico Sorrenti, 4000495282; 124001879/2005, Derly Carneiro da Silva Me, 4000506179; 044001288/2005, Daniel Ventura de Castro Me, 4000504346; 044001726/2005, Cleomar Teles Rezende, 4000520210; 044001687/2005, Jonas Pereira Maciel, 4000518347; 044001689/2005, Joserlene Alves de Oliveira Soares, 4000518312; 044001633/2005, Joana Darque Azevedo Marçal, 4000516450; 044001226/2005, Centro de Formação de Condutores B Talento Ltda, 4000503838; 044001402/2005, Maria Rodrigues de Souza, 4000507868; 044001436/2005, C N Gomes Me, 4000509089; 044001381/2005, Blandina Nogueira de Miranda, 4000507426; 046000564/2005, Ana Aparecida Pereira da Rocha, 4000475761; 044001711/2005, Alex Ney Batista de Góes, 4000519165; 044001664/2005, Antonio Bernardo Batista, 4000517472; 044001427/2005, A F Costa, 4000512810; 044000162/2005, Araújo & Bassi Ltda Me, 4000461612.

REGINALDO LIMA DE JESUS

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE

ATO DECLARATÓRIO Nº 33, DE 18 DE MAIO DE 2005.

Isenção do IPVA/2005 - Deficiente Físico.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NÚCLEO BANDEIRANTE DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXV do anexo único à Portaria SEFP 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria SEFP 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pelas Ordens de Serviço n.º 32, de 23 de março de 2004 e n.º 54, de 11 de maio de 2004 e, ainda, com amparo no Artigo 4º, Inciso VII da Lei 7.431/85, alterada pela Lei 2.829/2001, regulamentada pelo Decreto 16.099/1994, com redação dada pelo Decreto 24.342, de 30 de dezembro de 2003, declara: ISENTOS do IPVA, no exercício de 2005, o(s) veículo(s) abaixo relacionado(s) de propriedade(s) de portador(es) de deficiência física, especificado(s) através do Processo, Interessado, CPF, Placa e Valor: 0047-000255/2005, Emília Fumiko Toratani Ofugi, 909.778.661-49, JGI 5927, R\$ 1.076,70; 047-000037/2005, Marcos Rogério Ribeiro, 392.641.571-15, JFP 7358, R\$ 879,00; 0047-000395/2005, Cláudio Lisboa de Souza, 770.221.571-20, JGF 1710, R\$ 820,77; 0047-000472/2005, Lucas Araújo Gonçalves, 146.219.401-04, JGA 2699, R\$ 925,68; 0047-000826/2005, Flávio Laerth de Jesus Pereira Ribeiro, 288.171.921-04, JEX 8505, R\$ 262,80; 0047-000942/2005, Márcia Cirino Damázio Rajão, 116.866.181-15, JGT 0219, R\$ 1.138,95; 0047-001126/2005, Maria Abadia Cai-xeta, 120.845.901-59, JFX 2470, R\$ 738,75; 0047-001185/2005, Maria Tereza Fernandes Figueiró Dias, 410.250.831-72, JGJ 3946, R\$ 1.124,37; 0047-001239/2005, William Monteiro da Silva, 871.633.067-68, DEF 1086, R\$ 586,56; 0047-001331/2005, Ivanilde Costa, 272.575.173-04, JGR 7884, R\$ 584,10, 0047-001354/2005, Gisele de Fátima Sérgio de Souza, 786.805.301-15, JFY 9919, R\$ 534,87; 0047-001372/2005, Ana Luiza Rezende de Souza, 524.727.101-78, JJB 8059, R\$ 863,85. Ressaltamos que o benefício será anualmente reconhecido por ato da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, mediante requerimento da parte interessada.

ALCINA CARNEIRO NETA FERREIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**DESPACHOS DO SECRETÁRIO-ADJUNTO**

Em 17 de maio de 2005

O SUBSECRETÁRIO DE APOIO OPERACIONAL DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa apresentada no laudo médico referente ao paciente JAIR CORDEIRO VALADARES, que está em tratamento na Unidade de Cirurgia Torácica do HBDF, sob risco de vida e informando da necessidade de aquisição com a máxima urgência de Prótese Traqueal Silicone DYNAMIC STENT nº 15, após verificação dos preços no mercado, acostados ao Processo nº 060.005821/2005, e o parecer favorável da Assessoria Jurídica (ASTEL), com base no art. 24, inciso IV, que se encontra acostado ao mesmo processo, dispensou a Licitação e reconheceu a situação da urgência, para a contratação direta da empresa PLANTÃO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, para o fornecimento do material citado, por ter apresentado o menor preço, pelo valor de R\$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE APOIO OPERACIONAL DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa apresentada no laudo médico referente ao paciente JOSÉ GENILSON DA SILVA, portador de Neoplasia Esofágica, que está em tratamento na Unidade de Gastroenterologia do HBDF, sob risco de vida e informando da necessidade de aquisição com a máxima urgência de Prótese Esofágica em Polietileno diâmetro superior de 10 mm, diâmetro inferior de 13 mm de 80 mm de comprimento, após verificação dos preços no mercado, acostados ao Processo nº 060.006213/2005, e o parecer favorável da Assessoria Jurídica (ASTEL), com base no art. 24, inciso IV, que se encontra acostado ao mesmo processo, dispensou a Licitação e reconheceu a situação da urgência, para a contratação direta da empresa PLANTÃO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, para o fornecimento do material citado, por ter apresentado o menor preço, pelo valor de R\$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia. Brasília, 19 de maio de 2005.

MÁRIO SÉRGIO NUNES

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS**DIRETORIA DE APOIO OPERACIONAL****DESPACHO DO DIRETOR**

Em 19 de maio de 2005

Processo: 030.001.041/2005. Interessado: AMERICEL S/A. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções no processo e disposto nos artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, e de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil para o exercício de 2005, e em conformidade com o artigo 7º da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, reconheço a dívida, no valor de R\$ 1.860,46 (Um mil, oitocentos e sessenta reais e quarenta e seis centavos), em favor da AMERICEL S/A, CGC nº 01.685.903/0001-16. Publique-se e encaminhe-se o processo a GEFIN/DAO/SO, para emissão da respectiva Nota de Empenho e pagamento, à Conta da Dotação Orçamentária: 8517-0091 – Natureza de Despesa: 3390.92-Despesas de Exercícios Anteriores – Fonte: 100, da Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras.

HILDEVAN AGUIAR CAVALCANTE

RETIFICAÇÃO

No Despacho do Diretor publicado no DODF nº 92 de 18 de maio de 2005, página 16, ONDE SE LÊ: “em favor da HUNDWOLF LTDA, CGC nº 04.539.799/0001-40”; LEIA-SE: “em favor da COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP, U.O. 190201-19201”.

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES**DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL****DESPACHO DO DIRETOR GERAL**

Em 18 de maio de 2005

Processo: 113.002.537/2001. Interessado: ICS – Instituto Candango de Solidariedade. Assunto: Reconhecimento de Dívida. Processo 113.001.895/2005 - R\$ 107.594,17 (cento e sete mil,

quinhentos e noventa e quatro reais e dezessete centavos), processo 113.001.896/2005 - R\$ 17.277,38 (dezessete mil, duzentos e setenta e sete reais e trinta e oito centavos), processo 113.001.897/2005 – R\$ 70.930,98 (setenta mil, novecentos e trinta reais e noventa e oito centavos) e processo 113.001.901/2005 – R\$132.194,39 (cento e trinta e dois mil, cento e noventa e quatro reais e trinta e nove centavos). Objeto do Contrato: Pagamento de despesas referente ao contrato nº 01/2001. O Diretor Geral do DER/DF à vista do que consta do processo acima epigrafado, conforme previsto no artigo 80 do Decreto 16.098/94, com fulcro no artigo 81 do mesmo diploma legal e usando de suas atribuições previstas no artigo 66, Inciso X, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.342/93, reconhece a dívida, autoriza a realização da despesa e a emissão das respectivas notas de empenho.

BRASIL AMÉRICO LOULY CAMPOS

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL**DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL****INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 99, DE 13 DE MAIO DE 2005.**

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL - DETRAN/DF, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, Incisos IV e XLI do Regimento aprovado pelo Decreto nº 19.788, de 18 de novembro de 1998, resolve: CREDENCIAR a título precário e temporário, na forma do artigo 24 da IS 246/2004, os peritos de trânsito examinadores: MARIA CLAUDIA DE ARAUJO ARMANI TRINDADE CRM/DF 13571 e GIZELIO GONCALVES CALIXTO CRP/DF 1115.

EDIMAR BRAZ DE QUEIROZ

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**DESPACHO DO COMANDANTE GERAL**

Em 16 de maio de 2005

Processo 053.000.364/2005; Interessado: CENTRO DE ATENDIMENTO PSICOLÓGICO DE BRASÍLIA; Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. A vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do decreto nº 16.098/94 do citado diploma legal, RECONHEÇO A DÍVIDA no valor de R\$ 906,96 (novecentos e seis reais e noventa e seis centavos), em favor do(a) CENTRO DE ATENDIMENTO PSICOLÓGICO DE BRASÍLIA, Programa de Trabalho 06.302.0400.2103.0002, Natureza da Despesa 3.3.90-92 e Fonte 120, Despesa de Exercício Anterior, do Orçamento do CBMDF e autorizo ainda a realização da Despesa e a emissão de Nota de Empenho de natureza ordinária. Publique-se e encaminhe-se Processo à Diretoria de Finanças.

SOSSÍGENES DE OLIVEIRA FILHO

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA**FUNDO DA ARTE E DA CULTURA CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO****EXTRATO DAS DECISÕES DA 118ª R.O. DO CAFAC**

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO DA ARTE E DA CULTURA - CAFAC, no uso de suas atribuições regimentais, conforme disposto no Decreto nº 23.213, de 09 de setembro de 2002, na 118ª Reunião Ordinária, INDEFERIU a solicitação de complementação de recursos dos seguintes processos: Decisão nº: 1.158, Processo 150.000.704/2004, Interessado: JOSÉ CARLOS PRESTES DA ROCHA JÚNIOR, Projeto: “VIA SACRA DE TAGUATINGA”, Objeto: Fomento à produção e montagem, Valor: R\$ 27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais). Decisão nº: 1.159, Processo 150.001.430/2004, Interessado: GUSTAVO RIBEIRO VASCONCELOS, Projeto: “FEIRA DA MÚSICA INDEPENDENTE”, Objeto: Fomento à produção e montagem, Valor: R\$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais).

PEDRO HENRIQUE LOPES BORIO

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**PORTARIA Nº 99, DE 11 DE MAIO DE 2005.**

Cancela incentivo das empresas que não cumpriram com os prazos estabelecidos no Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO

FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI/DF, de 27 de julho de 2000;

Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, que regulamenta as Leis nºs 3.196, de 29 de setembro de 2003, e 3.266 de 30 de dezembro de 2003, especialmente quanto ao cumprimento do prazo estipulado no artigo 23, § 3º; e Considerando que às empresas infra-indicadas, violaram o pressuposto no § 3º, art 23, do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, Resolve:

1 - Cancelar incentivo econômico concedido à empresa:

AGRO ÓLEO COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES LTDA EPP – Processo nº 160.002.288/2001

Através da exclusão das empresas da Resolução nº 65/03 – CPDI/DF, de 31 de março de 2003, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 66, de 04 de abril de 2003.

2 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

3 - Revogam-se as disposições em contrário.

MARCUS ANTONIO SILVA

PORTARIA Nº 102, DE 17 DE MAIO DE 2005.

Cancela incentivo das empresas que não cumpriram com os prazos estabelecidos no Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI/DF, de 27 de julho de 2000; Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, que regulamenta as Leis nºs 3.196, de 29 de setembro de 2003, e 3.266 de 30 de dezembro de 2003, especialmente quanto ao cumprimento do prazo estipulado no artigo 23, § 3º; e Considerando que às empresas infra-indicadas, violaram o pressuposto no § 3º, artigo 23, do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, Resolve:

1 - Cancelar incentivo econômico concedido à empresa:

FIO DE CABELO CABELEIREIROS LTDA ME – Processo 160.002.432/2001

Através da exclusão das empresas da Resolução nº 120/02 – CPDI/DF, de 29/07/2002, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 171, de 06 de setembro de 2002.

2 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

3 - Revogam-se as disposições em contrário.

MARCUS ANTONIO SILVA

PORTARIA Nº 103, DE 18 DE MAIO DE 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI/DF, de 27 de julho de 2000, resolve: REVOGAR a Portaria nº 104, de 26 de outubro de 2005, publicada no DODF nº 207, de 28 de outubro de 2004, que cancelou o incentivo econômico da empresa MEGABYTE INFORMÁTICA LTDA-ME – Processo 160.003.489/2000.

MARCUS ANTONIO SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

DECISÃO Nº 36 /2005, DE 16 DE MAIO DE 2005

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 105, parágrafo único, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e com fulcro no inciso XX, do artigo 79, do Decreto nº 21.784, de 05 de dezembro de 2000, e tendo em vista o que consta do Processo 191.000.427/99, decide: 1- NÃO CONHECER o recurso interposto por Haifa França Gabriel, em face face a sua intempestividade, acatando o constante do Auto de Infração nº 2040, lavrado em 05 de junho de 1996, que imputou a penalidades de advertência e multa no valor de 101 UPDF's ou seja, R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com base nos incisos I e II, do artigo 45, da Lei Ambiental do Distrito Federal nº 41, de 13 de setembro de 1989, por manter ocupação irregular de animais sem a devida licença ambiental, infringindo, assim, o disposto nos incisos XIII e XXIII, do artigo 54, da referida Lei Ambiental. 2- FACULTAR ao infrator, a interposição de recurso junto ao Conselho do Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da presente Decisão, conforme prevê o parágrafo único, do artigo 60, da supracitada Lei Ambiental. 3- Publique-se e notifique-se a Sr.ª Haifa França Gabriel.

ANTÔNIO RAIMUNDO GOMES SILVA FILHO

SUBSECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS

DECISÃO Nº 06/2005, DE 04 DE MAIO DE 2005

O SUBSECRETÁRIO DE RECURSOS HÍDRICOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições

que lhe são conferidas pelo artigo 59, § 3º da Lei de Política Ambiental do Distrito Federal nº 41, de 13 de setembro de 1989 e ainda o que dispõe do artigo 82, do Decreto nº 21.784, de 05 de dezembro de 2000, e tendo em vista o que consta no Processo 190.001.442/2002, decide: 1 – JULGAR procedente o Auto de Infração nº 614, lavrado contra ALDENIZIO COELHO DE FARIAS, que imputou a penalidade de advertência para que o autuado solicite outorga/licenciamento e recupere a Área de Preservação Permanente – APP, com base nos incisos I, do artigo 45 e incisos XX e XXIII, do artigo 54, da Lei Ambiental do Distrito Federal nº 41, de 13 de setembro de 1989. 2 – FACULTAR a (o) infrator (a) a interposição de recurso, a ser dirigido ao Senhor Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da ciência desta Decisão, consoante o artigo 60 da Lei nº 41/89. 3– Publique-se e notifique-se Aldenizio Coelho de Farias.

PEDRO CELSO ANTONIETO

CONSELHO DA RESERVA DA BIOSFERA DO CERRADO

ATA DA 4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DA RESERVA DA BIOSFERA DO CERRADO

Aos sete dias do mês de março do ano de dois mil e um, às nove horas, no Instituto Jardim Botânico do Distrito Federal, sito a SMDB Conjunto 12, Lago Sul, Distrito Federal, realizou-se a 4ª Reunião Ordinária do Conselho da Reserva da Biosfera do Cerrado, sob a presidência do Dr. ANTÔNIO LUIZ BARBOSA, Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMARH e Presidente do Conselho da Reserva da Biosfera do Cerrado. Estiveram presentes na reunião os Conselheiros: Membros Titulares - ANAJÚLIA ELIZABETE HERINGER SALLES – Instituto Jardim Botânico do Distrito Federal, ROBERTO LEITE SEIBERT POZZATTI – Secretaria de Estado Agricultura, GUSTAVO SOUTO MAIOR SALGADO – Associação Amigos do Parque Nacional de Brasília, ODETE REZENDE RONCADOR – Centro Universitário de Brasília, LUIZ OTÁVIO WAHRHAFTIG FRANÇA CAMPOS – Comdema – Administração Regional do Lago Sul e RAIMUNDO PESSÔA DE ARAÚJO NETO - Associação de Produtores do Núcleo Rural Lago Oeste. Membros Suplentes - GENE BALDO FREIRE DIAS – Universidade Católica de Brasília, MARISA DE GÓES – EMBRAPA Recursos Genéticos e Biotecnologia, CLÁUDIA DO AMARAL FURQUIM – Procuradoria-Geral do Distrito Federal, AMABÍLIO JOSÉ AIRES DE CAMARGO – EMBRAPA Cerrados, CARLOS ROBERTO MACHADO DE VIEIRA – Secretaria de Estado Desenvolvimento Urbano, JOSÉ NOGUCHI – Federação das Indústrias do Distrito Federal e MERCEDES MARIA AUGUSTO – Associação de Produtores do Núcleo Rural Lago Oeste. Representando o Sindicato Rural do Distrito Federal JOSÉ TOMÉ OLIVA ANTUNES e o Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA por JÚLIO FALCOMER. Tendo como convidados os senhores: ADEMAR IGNÁCIO LAMOGLIA – Engenheiro Florestal e Assessor do Deputado Gim Argelo e RICARDO VIEIRA NUNES – Engenheiro Florestal - Chefe de Projetos da Diretoria de Preservação, Conservação e Educação Ambiental da SubSecretaria de Estado Meio Ambiente. Compuseram a mesa os senhores ANTÔNIO LUIZ BARBOSA e NILVA CLARO COSTA – Chefe da Assessoria Técnica da Reserva da Biosfera do Cerrado. Após a abertura dos trabalhos, com maioria simples, o Sr. Presidente iniciou discorrendo sobre o falecimento do Governador MÁRIO COVAS, ocorrido em 06 de março do ano de 2001, fundador do Partido da Social Democracia Brasileira – PSDB, elogiou o legado político deixado por ele como um exemplo de dignidade, ética, moral e liderança. Solicitou a leitura da ata da reunião anterior, sendo a mesma aprovada por unanimidade. Passou-se ao item 03) Projetos e Atividades do Instituto Jardim Botânico do Distrito Federal; A Sr.ª ANAJÚLIA ELIZABETE HERINGER SALLES iniciou a explanação agradecendo a presença de todos presentes na reunião e o empenho da equipe do Jardim Botânico, aproveitou também para lembrar que dia 08 de março do ano de 2001, a Instituição completará 16 anos. Explicou que a Resolução nº 266, de 03 de agosto de 2000 do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, regulamenta e estabelece diretrizes para a criação de Jardins Botânicos, normatiza o funcionamento e define seus objetivos. O Instituto Jardim Botânico do Distrito Federal é composto de duas instituições associadas, sendo uma o próprio Jardim Botânico, composto por 500 hectares destinados à visitação pública e a outra Estação Ecológica do Jardim Botânico, uma unidade de conservação com 4.500 hectares, e como tal visa garantir a integridade do local. As atividades básicas que o Jardim Botânico do Distrito Federal desenvolve são: Educação Ambiental, Pesquisa e Conservação, tendo como característica a obrigação de visitação pública e o repasse de informações sobre as pesquisas de Educação Ambiental. Expôs também seus principais objetivos: 1) manter os processos ecológicos dos sistemas essenciais; 2) preservar a diversidade genética e 3) assegurar a utilização sustentável das espécies dos ecossistemas. Fez um histórico da trajetória do Jardim Botânico, abordando que em 1985 o mesmo foi criado como um departamento da extinta Fundação Zoobotânica, passando integrar em 1993, a Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia como uma Instituição, com estrutura e orçamento próprios. Quando foram criadas algumas seções, divisões e um quadro de pessoal, o qual sofreu alteração com a Reforma Administrativa do Governo do Distrito Federal em 2000. Por fim, convidou todos os presentes para visitar o Viveiro do Jardim Botânico, onde se produz espécies nativas do cerrado e de mata de galeria para a

implementação de projetos visando a recuperação de áreas degradadas, arborização e comercialização. A seguir, fez uso da palavra o Sr. Presidente que acolheu o convite da Sr.^a ANAJÚLIA ELIZABETE HERINGER SALLES, passando ao item 04) Visita às áreas do Jardim Botânico; Após percorrerem, com debates, a área sugerida para visita, o Sr. Presidente inverteu a ordem da pauta, passando ao item 08) Padrões de Distribuição do Cerrado do Distrito Federal; Finalizada a apresentação feita pelo Dr. RICARDO VIEIRA NUNES, o Sr. Presidente prosseguiu para o item 06) Política Florestal do Distrito Federal; O Sr. ADEMAR IGNÁCIO LAMOGLIA fez exposições sobre o Projeto de Lei elaborado pelo Deputado Gim Argelo, que institui a Política Florestal do Distrito Federal e adota outras providências, assinalando que o instrumento legal vai ao encontro da necessidade de complementar a Legislação Ambiental do Distrito Federal, como condição necessária para o DF captar recursos do Banco Mundial, através do PNMA II. Lembrou que, a propósito, foi elaborada uma minuta do projeto, posteriormente encaminhada às seguintes entidades: Associação dos Engenheiros Florestais, Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, Faculdade de Tecnologia da Universidade de Brasília, Associação Brasileira de Ensino Agrário Superior – ABEAS e Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, com vistas ao aperfeiçoamento da proposta. Sobre o assunto, falta somente o parecer das ONG's, que resguardam os interesses na área ambiental junto ao Ministério Público. Finalizou pedindo aos Conselheiros da Reserva da Biosfera do Cerrado que façam uma análise do projeto, apresentando críticas e sugestões. O Sr. Presidente agradeceu as exposições feita pelos palestrantes, solicitando a todos os presentes uma atenção especial quanto ao Projeto em referência, para uma análise do mesmo na 5ª Reunião do Conselho da Reserva da Biosfera do Cerrado. O Sr. Presidente, juntamente com os Conselheiros, decidiram que a 5ª reunião do Conselho ocorrerá no Parque Nacional de Brasília, a 6ª, na Secretaria de Estado Agricultura e a 7ª na EMBRAPA Cerrados. Passou ao item 10) Palavra franqueada aos Conselheiros; Pela ordem, falou o Sr. GENEBALDO FREIRE DIAS, parabenizando a iniciativa de fazer uma Minuta do Projeto de Lei que institui a Política Florestal no Distrito Federal, sugerindo uma revisão na Seção I – Dos Princípios, Art. 4º e na Seção III – Dos Instrumentos, Art. 6º. Concluiu elogiando o trabalho apresentado pelo Dr. Ricardo Vieira Nunes. Passou a palavra para o Sr. AMABÍLIO JOSÉ AIRES DE CAMARGO que também elogiou a explanação do Sr. Ricardo. A Sr.^a ANAJÚLIA ELIZABETE HERINGER SALLES agradeceu a iniciativa da elaboração da Minuta do Projeto de Lei do Dep. Gim Argelo e antecipou algumas contribuições, pedindo uma revisão no Capítulo II – Da Proteção Florestal, colocando-se à disposição para fazer a análise do capítulo citado acima. Finalizou elogiando o trabalho do Dr. Ricardo Vieira Nunes. O Sr. JOSÉ NOGUCHI agradeceu a Sr.^a ANAJÚLIA ELIZABETE HERINGER SALLES pela explanação sobre o Instituto Jardim Botânico do Distrito Federal e observou a falta de um Técnico em Comunicação Social e Marketing na estrutura da Instituição. Parabenizou os Srs. Ademar Ignácio Lamoglia e Ricardo Vieira Nunes, passando a palavra para o Sr. RAIMUNDO PESSÔA DE ARAÚJO NETO, que exaltou a atuação de todos os palestrantes e solicitou uma revisão na Minuta do Projeto de Lei ora apresentado, no que se refere à Preservação Permanente e Reserva Legal. O Sr. LUÍS OTÁVIO WAHRHAFTIG FRANÇA CAMPOS concordou com a observação do Sr. JOSÉ NOGUCHI quanto à falta de um profissional da área de Comunicação e Marketing, lembrando que o maior problema, quando se comercializa mudas do cerrado, é a pequena procura por espécies nativas por parte da população, em função da ausência de informação e um profissional de Marketing nesse contexto será de grande valia. Terminou advertindo a dificuldade técnica de produção e de regeneração dessas mesmas mudas. A Sr.^a ODETE REZENDE RONCADOR manifestou satisfação pelas explanações realizadas e aproveitou o ensejo para lembrar o evento que o UniCEUB estará promovendo junto com a Secretaria de Estado Meio Ambiente e Recursos Hídricos, no período de 18/03 à 25 de março de 2001, “Semana das Águas do Distrito Federal”. Fez uso da palavra o Sr. Presidente, que sugeriu ao Sr. Ademar Ignácio Lamoglia a realização de um Seminário para debater o assunto, podendo acontecer na “Semana do Meio Ambiente”. Explicou que quanto à alteração da vegetação do Núcleo Rural de Olhos D'água, será executado um trabalho de compensação ambiental por parte do Ministério Público Federal, em função da construção de sua sede, que causou um desmatamento considerável da vegetação do cerrado. A compensação consiste no comprometimento de plantar 9.000 (nove mil) espécies do cerrado, cujo projeto deve ser executado em parceria com as Organizações Não Governamentais Ambientalistas. Anunciou o Decreto que regulamentará o uso de água subterrânea no Distrito Federal, que será a 3ª Lei de definição no Brasil para essa utilização, a ser editado em março fluente. Falou da realização do programa “Adote uma bacia” executado em parceria com o UniCEUB. Ademais, convidou os Conselheiros para participarem do seminário para aplicação de uma Agenda Ambiental nos condomínios, visando minimizar os impactos negativos do uso e ocupação do solo. Finalizou informando do “9º Encontro Nacional de Arborização Urbana”, que acontecerá no período de 22 a 27 de outubro de 2001. Nada mais havendo a declarar, o Sr. Presidente deu por encerrada a sessão, da qual eu, Roberta Martins Meireles, lavrei a presente Ata que, após lida e aprovada, vai assinada por mim, pelo Sr. Presidente e demais membros do Conselho da Reserva da Biosfera do Cerrado.

Brasília, 08 de março de 2001
 ANTÔNIO LUIZ BARBOSA
 Presidente

ATA DA 9ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DA RESERVA DA BIOSFERA DO CERRADO

Aos cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e um, às nove horas, na Residência do Sr. Jader Rezende, sito na SMPW Quadra 10, Conjunto 01, Lote 08, Distrito Federal, realizou-se a 9ª Reunião Ordinária do Conselho da Reserva da Biosfera do Cerrado, sob a presidência dos Srs. ANTÔNIO LUIZ BARBOSA, Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal – SEMARH e Presidente do Conselho da Reserva da Biosfera do Cerrado e ELINO ALVES DE MORAES, Secretário-Adjunto de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal – SEMARH e Presidente-Substituto do Conselho da Reserva da Biosfera do Cerrado. Estiveram presentes na reunião os Conselheiros: Membros Titulares - ANAJÚLIA ELIZABETE HERINGER SALLES – Instituto Jardim Botânico do Distrito Federal, MARIA IRACEMA GONZALES – Reserva Ecológica do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, MARCELO AUGUSTO DA CUNHA CASTELLO BRANCO – Procuradoria-Geral do Distrito Federal, ROBERTO LEITE SEIBERT POZZATTI – Secretaria de Estado Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal, ÂNGELA GOMES – Federação das Indústrias do Distrito Federal, JOSÉ AUGUSTO DE CARVALHO SANTOS – Administração Regional de Planaltina e LUIZ OTÁVIO WAHRHAFTIG FRANÇA CAMPOS – Administração Regional do Lago Sul. Membros Suplentes – JEANINE MARIA FEFILI FAGG – Universidade de Brasília – UnB, MAURO CÉSAR LAMBERT DE BRITO RIBEIRO – Reserva Ecológica do IBGE, MARIA LÚCIA MEIRELES – Embrapa Cerrados, JÚLIO FALCOMER – Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, MARCELO LIMA REIS – Fundação Pólo Ecológico de Brasília, MARA CRISTINA MOSCOSO – Associação Patrulha Ecológica, MAURÍCIO GALINKIN – Fundação Centro Brasileiro de Referência Apoio Cultural – CEBRAC e JOSÉ CARLOS SIGMARINGA SEIXAS – Associação de Moradores e Amigos de Sobradinho - AMA. Representando a Secretaria de Estado Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, CLÁUDIA VARIZO CAVALCANTE e a Administração Regional de Sobradinho, MORZINE ARAÚJO. Também compareceram na qualidade de convidados, os senhores: BERNARDO MARCELO BRUMMER – Representante da UNESCO no Brasil, BERNARDO GODOY DE CASTRO – Humanitate, MÔNICA VERÍSSIMO – Instituto Geociências da Universidade de Brasília, JOSÉ RONALDO PERSIANO – Administrador Regional do Núcleo Bandeirante, DEUSDEDITH DUTRA FILHO – Companhia de Água e Esgoto de Brasília – CAESB, MAURO CAUVILLE, REGINALDO RODRIGUES e ÂNGELA MARIA MOURA – INFRAERO e Representantes do Instituto Vida Verde - IVV, da União dos Amigos do Lago Sul - UAL, da Associação da QI 17 do Lago Sul, do Movimento Ecológico do Lago – MEL e da Prefeitura Comunitária da Península Norte. Após a abertura dos trabalhos, com maioria simples, foi procedida a leitura de ata da reunião anterior, sendo a mesma aprovada por unanimidade. Passou-se ao item 03) Apresentação da metodologia do trabalho de subsídio para a realização do Zoneamento Ambiental da Área de Proteção Ambiental (APA) dos Ribeirões do Gama e Cabeça de Veado: Conflitos e caracterização sócio-ambiental e Uso e ocupação do solo; A Dra. Mônica Veríssimo iniciou a apresentação focalizando as condições contextuais que envolveu o zoneamento ambiental. Discursou sobre a importância da APA do Gama e Cabeça de Veado, a sua caracterização e conflitos sócio-ambientais. O Sr. PRESIDENTE passou ao item 05) Discussão da versão final do decreto de criação do Conselho da APA dos Ribeirões do Gama e Cabeça de Veado, a partir das contribuições dos Conselheiros e do Workshop com a comunidade; O Sr. PRESIDENTE iniciou informando que a presente minuta, após aprovada pelo Conselho da RBC, será encaminhada à Procuradoria-Geral do Distrito Federal para a devida apreciação. Passou a palavra para a Sra. NILVA CLARO COSTA que expôs sobre a concepção e contextualização do Conselho Gestor no arcabouço institucional das políticas públicas e não, simplesmente, a substituição da terminologia de “Conselho Supervisor” para Conselho Gestor, sugerindo reduzir a composição do mesmo, priorizando as instituições com as atribuições de formular políticas públicas, que teriam a responsabilidade de interagir o conjunto dessas políticas e os órgãos executores integrariam os Grupos de trabalho. Acrescentou que na medida em que aumenta o número de instituições, reduz-se a participação relativa destas, tendo como tendência natural o esvaziamento do Conselho. Por fim, concluiu declarando que o Conselho enxuto do ponto de vista da gestão é mais eficaz. Após as diferentes manifestações dos presentes, o Sr. PRESIDENTE colocou em votação a redução dos números das instituições que irão compor o Conselho, cujo resultado foi 08 (oito) votos a favor e 06 (seis) votos contra a redução. Após esta primeira apreciação, solicitou ao Sr. MARCELO AUGUSTO DA CUNHA CASTELO BRANCO a leitura da lista de instituições que deverão compor o Conselho Gestor, com as seguintes instituições do Poder Público Distrital e Federal: 1) Secretaria de Estado Meio Ambiente e Recursos Hídricos do DF, 2) Secretaria de Estado Desenvolvimento Urbano e Habitação do DF, 3) Procuradoria-Geral do Distrito Federal, 4) Secretaria de Estado Infra-Estrutura e Obras do DF, 5) Secretaria de Estado Coordenação das Administrações Regionais do DF, 6) Secretaria de Estado Agricultura, Pecuária e Abastecimento do DF, 7) Secretaria de Estado Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia do DF, 8) Secretaria de Estado Assuntos Fundiários do DF, 9) Reserva Ecológica do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, 10) Universidade de Brasília, 11) Instituto Jardim Botânico do Distrito Federal e 12) Fundação Pólo Ecológico de Brasília. A propósito, foi sugerida a inclusão da Companhia

de Água e Esgoto de Brasília - CAESB dentre os representantes do Poder Público, proposta não acolhida pelo Conselho da RBC. A proposta de inclusão do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, também colocada em votação, foi aprovada com o seguinte resultado: 08 (oito) votos a favor da inclusão, 06 (seis) contra, 01 (uma) abstenção e 01 (uma) ausência. Assim, o Poder Público Distrital e Federal passou a contar com 13 (treze) representantes. Por fim, o Sr. PRESIDENTE avisou a todos presentes que se ausentaria da reunião antes do término, passando a presidência para o Sr. ELINO ALVES DE MORAES - PRESIDENTE-SUBSTITUTO, que solicitou ao Sr. MARCELO AUGUSTO DA CUNHA CASTELO BRANCO a leitura da proposta dos nomes que representarão a Sociedade Civil Organizada: 1) Associação Comunitária de Proprietários de Lotes do Park Way, 2) Associação de Moradores do Lago Sul, 3) Associação Nipo Brasileira de Produtores Rurais do Núcleo Hortícola de Vargem Bonita, 4) Associação de Moradores do Córrego da Onça, 5) Fórum das Organizações Ambientais do Distrito Federal, 6) SEBRAE, 7) Associação Comercial, 8) Universidade Católica de Brasília, e 9) Associação de Moradores da Candangolândia. Os Srs. Conselheiros manifestaram-se no sentido de que a composição do Conselho Gestor na Sociedade Civil Organizada fosse representada por setores. A proposta foi aprovada por unanimidade, de acordo com a seguinte composição: 06 (seis) representantes das Associações de Moradores, 02 (dois) representantes do Setor Rural, 04 (quatro) representantes das ONGs Ambientais atuantes na APA e 01 (um) representante do Setor Educacional. O Sr. ROBERTO LEITE SEIBERT POZZATTI propôs a exclusão da representação do Setor Educacional, mas não obteve êxito aprovatório. O Sr. PRESIDENTE-SUBSTITUTO passou ao item 06) Assuntos gerais; Fez uso da palavra o Sr. JOSÉ AUGUSTO DE CARVALHO SANTOS reforçando sobre a questão da criação da Câmara Técnica, preconizada no Regimento Interno do Conselho da RBC, conforme mencionado por ele na 7ª reunião Ordinária deste Conselho. A Sra. NILVA CLARO COSTA esclareceu que este assunto não foi resolvido porque todo o empenho da ASTEB neste momento está direcionado exclusivamente para a formação do Conselho Gestor e Grupo de Manejo da APA do Gama e Cabeça de Veado, acumulando também o trabalho de desenvolvimento do Plano de Ação da RBC junto à Comissão formada. O Sr. LUIZ OTÁVIO WAHRHAFTIG FRANÇA CAMPOS aventou por solicitações a possibilidade de discussão da minuta do decreto da APA do Paranoá já nas próximas reuniões do Conselho da RBC. Finalizou pedindo uma atenção especial da SEMARH, no que se refere ao fracionamento de terras em Áreas de Proteção Ambiental. Nada mais havendo a declarar, o Sr. PRESIDENTE-SUBSTITUTO deu por encerrada a sessão, da qual eu Roberta Martins Meireles _____, lavrei a presente Ata que, após lida e aprovada, vai assinada por mim, pelo Sr. Presidente, Presidente-Substituto e demais membros do Conselho da Reserva da Biosfera do Cerrado.

Brasília, 05 de setembro de 2001

ANTÔNIO LUIZ BARBOSA
Presidente do Conselho
da Reserva da Biosfera do Cerrado

ELINO ALVES DE MORAES
Presidente-Substituto do Conselho
da Reserva da Biosfera do Cerrado

ATA DA 10ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DA RESERVA DA BIOSFERA DO CERRADO

Aos três dias do mês de outubro do ano de dois mil e um, às nove horas e trinta minutos, no Spa Zen Arte Vivenda, sito a SMPW quadra 24, conjunto 03, casa 01, Distrito Federal, realizou-se a 10ª Reunião Ordinária do Conselho da Reserva da Biosfera do Cerrado, sob a presidência do Sr. ELINO ALVES DE MORAES, Secretário-Adjunto de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal – SEMARH e Presidente-Substituto do Conselho da Reserva da Biosfera do Cerrado. Estiveram presentes na reunião os Conselheiros: Membros Titulares - MARIA IRACEMA GONZALES – Reserva Ecológica do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ROBERTO LEITE SEIBERT POZZATTI – Secretaria de Estado Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal e LUIZ OTÁVIO WAHRHAFTIG FRANÇA CAMPOS – Administração Regional do Lago Sul. Membros Suplentes –ENIVALDO ALVES SILVA – Instituto Jardim Botânico do Distrito Federal, CLÁUDIA DO AMARAL FURQUIM – Procuradoria-Geral do Distrito Federal, JÚLIO FALCOMER – Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, JOSÉ NOGUCHI – Federação das Indústrias do Distrito Federal – FIBRA, MARA CRISTINA MOSCOSO – Associação Patrulha Ecológica, MERCEDES MARIA AUGUSTO – Associação de Produtores do Núcleo Rural Lago Oeste - ASPROESTE e JOSÉ CARLOS SIGMARINGA SEIXAS – Associação de Moradores e Amigos de Sobradinho - AMA. Representando a Administração Regional de Sobradinho, JOSÉ HENRIQUE BACELLOS DE CARVALHO. Também compareceram na qualidade de convidados, os senhores: Representantes do Instituto Vida Verde - IVV e do Movimento Ecológico do Lago – MEL. Após a abertura dos trabalhos, com maioria simples, foi procedida a leitura de ata da reunião anterior, sendo a mesma aprovada por unanimidade. Passou-se ao item 03) Informações da RBC – Contextualização dos instrumentos legais e de gestão nas APAs. A experiência piloto da APA Gama – Cabeça de Veado; A Sra. NILVA CLARO COSTA explicou que a atual minuta do decreto de criação da APA do Gama e Cabeça de Veado é uma reformulação de versão anterior, na qual foi acrescido no Art. 5º, o Conselho Supervisor e no Art. 6º o Grupo Coordenador de Manejo. Falou sobre os principais enfoques das fases de planejamento das APAs. Informou que a Comissão encarregada de analisar o estudo do zoneamento ambiental

da APA do Gama e Cabeça de Veado já está formada, cabendo-lhe a oportunidade de fazer uma exposição aos Conselheiros na 12ª reunião Ordinária do Conselho da Reserva da Biosfera do Cerrado, sobre o referido assunto. Avisou que a minuta do decreto da APA do Paranoá estará disponível para contribuições na página da SEMARH, através do site www.semarh.df.gov.br. Ficou definido que estas contribuições deverão ser encaminhadas à SEMARH até o dia 20 de outubro de 2001. Fez uso da palavra o Sr. PRESIDENTE-SUBSTITUTO informando que a 11ª reunião Ordinária do Conselho da Reserva da Biosfera do Cerrado, será realizada na Administração do Lago Sul. O Sr. JOSÉ CARLOS SIGMARINGA SEIXAS indagou sobre a aprovação da minuta do decreto da APA do Gama e Cabeça de Veado. A Sra. NILVA CLARO COSTA informou que a versão final aprovada pelo Conselho da RBC será encaminhada à Procuradoria-Geral do Distrito Federal para devida apreciação. Passou-se ao item 05) Exposição sobre o Roteiro Metodológico para Gestão das APAs; o Sr. JÚLIO FALCOMER explanou sobre este Roteiro que sintetiza todo o conhecimento sobre a criação, o zoneamento ambiental e os planos de ação, que são as atividades essenciais para o adequado manejo das unidades de conservação. Lembrou que a qualidade dos resultados alcançados no Roteiro Metodológico só foi possível graças ao trabalho integrado entre os técnicos do IBAMA, GTZ e a excelente equipe interdisciplinar que reuniu os principais especialistas do País na gestão de APA. O Sr. PRESIDENTE-SUBSTITUTO agradeceu a palestra ministrada pelo Sr. JÚLIO FALCOMER e passou para o item 06) Assuntos Gerais; o Sr. JOSÉ CARLOS SIGMARINGA SEIXAS sugeriu que o Ministério Público fosse incluído como representante nos Conselhos Gestores das APAs. O Sr. PRESIDENTE-SUBSTITUTO solicitou que esta sugestão fosse encaminhada à Assessoria Técnica da Reserva da Biosfera do Cerrado – ASTEB. O Sr. JOSÉ NOGUCHI esclareceu que o Spa Zen Arte Vivenda é um espaço cedido somente para estudo e conhecimento da área, não estando aberto para festas. Agradeceu a presença de todos no local. Nada mais havendo a declarar, o Sr. PRESIDENTE-SUBSTITUTO deu por encerrada a sessão, da qual eu Roberta Martins Meireles _____, lavrei a presente Ata que, após lida e aprovada, vai assinada por mim, pelo Sr. Presidente-Substituto e demais membros do Conselho da Reserva da Biosfera do Cerrado.

Brasília, 03 de outubro de 2001
ELINO ALVES DE MORAES
Presidente-Substituto

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 16 de maio de 2005.

O SUBSECRETÁRIO DE APOIO OPERACIONAL DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa acostada às fls 47 do processo 220.000.174/2005, reconheceu a situação de sua inexigibilidade, para a contratação direta da ASSOCIAÇÃO DO PLANALTO DE EQUOTERAPIA AMIGOS DO CAVALO, para atender despesas com transferência de recursos para a realização do VI Torneio Brasileiro de Hipismo Adaptado, pelo valor de R\$ 22.800,00 (Vinte e dois mil e oitocentos reais), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

WEBER DE AZEVEDO MAGALHÃES

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 17 de maio de 2005.

O SUBSECRETÁRIO DE APOIO OPERACIONAL DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa acostada às fls 40 do processo 220.000.176/2005, reconheceu a situação de sua inexigibilidade, para a contratação direta da ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE EQUOTERAPIA, para atender despesas com transferência de recursos para a realização do concurso de salto e adestramento – XVI aniversário de ANDE-BRASIL, pelo valor de R\$ 37.280,00 (trinta e sete mil, duzentos e oitenta reais), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

WEBER DE AZEVEDO MAGALHÃES

SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

PORTARIA CONJUNTA Nº 03, SUCAR/RA VIII, DE 18 DE MAIO DE 2005
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS e o ADMINISTRADOR REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE DO

DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes conferem o artigo 3º, do Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, resolvem: DESCENTRALIZAR o(s) crédito(s) orçamentário(s) na forma que especifica: DA: 38.101 – Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais; 380.101 – Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais; PARA: 38.110 – Administração Regional do Núcleo Bandeirante – RA VIII; 190.110 – Administração Regional do Núcleo Bandeirante – RA VIII; PROGRAMA DE TRABALHO: 13.392.1300.9072.0001 – Apoio a Arte e a Cultura nas Regiões Administrativas. Natureza da Despesa: 339039; Fonte: 100; Valor (R\$)15.000,00. OBJETO: Descentralização de recursos orçamentários, objetivando atender as despesas de com show musical em comemoração ao dia das mães, conforme ofício nº 283/2005-GAB/RA-VIII. VATANÁBIO BRANDÃO SOUZA - Secretário de Estado de Coordenação das Administrações Regionais; JOSÉ RONALDO PERSIANO - Administrador Regional do Núcleo Bandeirante.

PORTARIA Nº 91, DE 19 DE MAIO DE 2005

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe confere o inciso III do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve: PRORROGAR por mais 15 (quinze) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão designada pela Portaria nº 59 de 22 de março de 2005, publicada no DODF nº 57 de 28 de março de 2005 e prorrogada pela Portaria nº 77 de 28 de abril de 2005, publicada no DODF nº 81 de 02 de agosto de 2005, para realização da Tomada de Contas do Agente Material desta Secretaria, a contar de 12 de maio de 2005.

VATANÁBIO BRANDÃO SOUZA

DESPACHOS DO ADMINISTRADOR

Em 19 de maio de 2005

O DIRETOR DE APOIO OPERACIONAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DO DISTRITO FEDERAL tendo em vista a justificativa de Dispensa de Licitação em favor do Instituto Candango de Solidariedade - ICS, acostadas às folhas 81 a 83 do processo 130.000.060/2002 e o parecer favorável da Assessoria Jurídica, constantes nas folhas 49 a 62 desse mesmo processo, encontram-se contemplados no artigo 24 inciso XXVI da referida Lei, para atender despesas parciais com reconhecimento de dívida do contrato de gestão – SUCAR x ICS, relativo à manutenção das áreas urbanizadas e ajardinadas, conforme publicações nos DODF 34 página 12 de 21 de fevereiro de 2005; DODF 35 página 05 de 22 de fevereiro de 2005; DODF 53 página 24 de 18 de março de 2005; DODF 57 página 15 de 28 de março de 2005; DODF 72 página 15 de 18 de abril de 2005, no valor de R\$ 136.651,62 (Cento e trinta e seis mil, seiscentos e cinquenta e um reais e sessenta e dois centavos), autorizando o empenho de nº 00388/2005 e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para que adquirisse a necessária eficácia.

O DIRETOR DE APOIO OPERACIONAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DO DISTRITO FEDERAL tendo em vista a justificativa de Dispensa de Licitação em favor do Instituto Candango de Solidariedade - ICS, acostadas às folhas 81 a 83 do processo nº 130.000.060/2002 e o parecer favorável da Assessoria Jurídica, constantes nas folhas 49 a 62 desse mesmo processo, encontram-se contemplados no artigo 24 inciso XXVI da referida Lei, para atender despesas com o contrato de gestão 01/2002, SUCAR x ICS, relativo à manutenção das áreas urbanizadas e ajardinadas, conforme publicado no DODF 31 página 14 de 16 de fevereiro de 2005, no valor de R\$339.434,83 (Trezentos e trinta e nove mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e oitenta e três centavos), autorizando o empenho de nº 00386/2005 e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para que adquirisse a necessária eficácia.





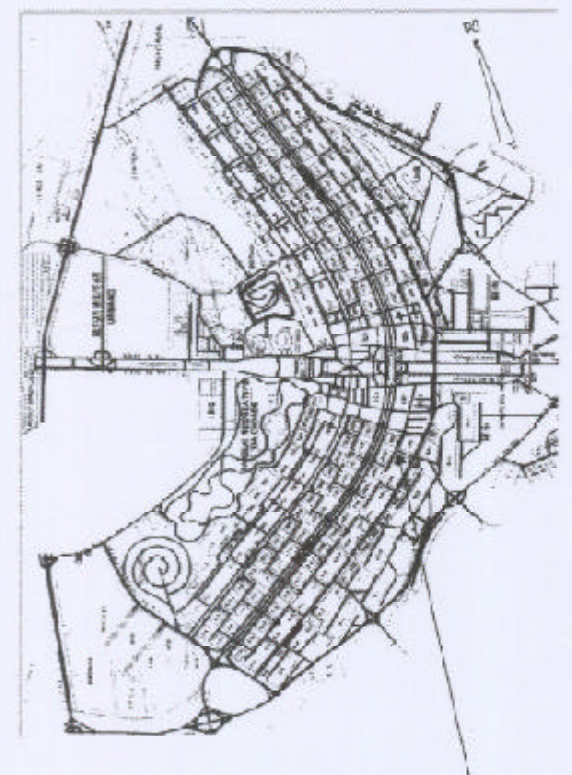



VATANÁBIO BRANDÃO SOUZA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 51, DE 09 DE MAIO DE 2005

ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo item XXXVIII, do artigo 64, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.246, de 29 de dezembro de 1994, e ainda no disposto no § 1º, artigo 1º do Decreto nº 15.454 de 23 de fevereiro de 1994, resolve: APROVAR o Estacionamento Público, no Setor de Habitações Coletivas Sul, EQS 202/203, Plano Piloto - RA-I, consubstanciado no MDE 066/2003, em anexo.

CLAYTON AGUIAR

PROCESSOS: 141.002.537/2003			
DECRETO(S)			
DECRETOS:			
PUBLICAÇÃO			
REGISTRO NO CARTÓRIO DO OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, EM 1 / 1			
PARTE A			
I - APRESENTAÇÃO			
<p>O presente processo foi elaborado com fulcro no inciso III do artigo 38 e no inciso I do artigo 40, do Regimento Interno da Administração Regional de Brasília, aprovado pelo Decreto nº 19.045 de 20/02/1998, e no Decreto nº 22.939 de 08/05/2002.</p> <p>Este projeto define a localização de um estacionamento público na EQS 202/203 do Setor de Habitações Coletivas Sul – SHCS, Plano Piloto, RA-I.</p> <p>O projeto compõe-se do presente MDE 066/2003, folhas 01/00 a 06/00, complementando a planta PR 76/1 – Localização da EQS 202/203, não registrada em cartório, inscrita-se na folha 135 II-5-D do SICAD.</p>			
			
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA – RA			
MEMORIAL DESCRITIVO			
MDE- 066/2003		PLANO PILOTO – RA I Setor de Habitações Coletivas Sul – EQS 202/203 ESTACIONAMENTO PÚBLICO	
FOLHA: 01/06 DATA: 05/11/2005 TÍTULO: 130/000	PROJETO: 	COMISSÃO: 	VOTO: 
MAUC COSIA		JEFFERSON MULLER DE LIMA	
		RICARDO	
PARTE A MDE 066/2003 PL 01/00			
II – CROQUI DE SITUAÇÃO			
			
  			
SHCS EQS 202/203 ESTACIONAMENTO PÚBLICO			
PARTE A MDE 066/2003 PL 02/00			

PROCESSOS: 141.002.537/2003			
DECISÕES/ATOS:			
DECRETOS:			
PUBLICAÇÃO:			
REGISTRO NO CARTÓRIO DO OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, EM / /			
PARTE B			
I - CROQUI DE LOCAÇÃO			
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA - RA-I		RT ARQ. PAULO COSTA CREA 19608-DF	
MEMORIAL DESCRITIVO			
MDE- 066/2003		PLANO PILOTO - RA I Setor de Habitações Coletivas Sul - EQS 202/203 ESTACIONAMENTO PÚBLICO	
FOLHA: 03/06	PROJETO:	CONFERE:	VIETA:
DATA: 09/11/2003 TERMINO: 11/03/2005	PAULO COSTA	CHEFE SEPT-ANA GAROUBA	DIRETOR- RICARDO
PARTE B MDE 066/2003 FL 03/06			

V - EQUIPE TÉCNICA			
PROJETO: ESTACIONAMENTO PÚBLICO		INÍCIO: 03/11/2003 TÉRMINO: 11/03/2005	
NOME/FORMA DE PARTICIPAÇÃO	CAT. PROFISSIONAL	CREA	RUBRICA
Supervisão			
Ricardo Gurgã	arquiteto	CREA 091013021/D-RJ	
Ana Carolina G. I. de R. Parca	arquiteta	CREA 5081142339/D-DF	
Projeto			
Paulo A. da Costa	arquiteto	CREA 15650-D/RJ	
Desenho			
Luis Armando da Silva Almeida	desenhista	matrícula 48822-1	
PARTE B MDE 066/2003 FL 05/06			

II - JUSTIFICATIVA E CONDICIONANTES DO PROJETO

O projeto visa atender a solicitação dos comerciantes das CLS 202/203 para implantação de um estacionamento público.

O local escolhido situa-se na via L-1 sul, entre o balão e o lote B destinado a Escola Parque, hoje desocupado. Entretanto, ao ser edificada a Escola, o estacionamento deverá sofrer uma pequena alteração de modo a permitir o acesso ao lote. Esta alteração de rebaixamento do meio-fio e da calçada junto com a eliminação de algumas vagas, será melhor aproveitada no projeto de arquitetura.

A aprovação para a criação deste estacionamento foi dada através da reunião conjunta SUDUR/RA-I, com representantes da DIPRE e GERU da SUDUR e técnicos desta RA-I.

Não há interferência do projeto com as redes da CEB e NOVACAP. Quanto às interferências apontadas pela CAESB e BRASIL TELECOM, as próprias afirmam ser viável a implantação do estacionamento desde que se mantenha a integridade física de toda a rede existente no local.

Vale ressaltar que qualquer dano que venha a ocorrer com alguma rede de infra-estrutura urbana, mesmo que não cadastrada, o reparo será de inteira responsabilidade da firma executora da obra.

III - PROPOSIÇÃO

O estacionamento projetado terá 47 vagas, sendo:

- 31 vagas medindo 2,40mX5,00m (dois metros e quarenta centímetros por cinco metros), à 60º em relação ao meio-fio;
- 01 vaga medindo 3,60mX5,00m (três metros e sessenta centímetros por cinco metros), também 60º em relação ao meio-fio, para portadores de necessidades especiais;
- 15 vagas medindo 2,25mX5,50m (dois metros e vinte e cinco centímetros por cinco metros e cinquenta centímetros), dispostas ao longo do meio-fio;

o estacionamento será implantado a partir da calçada existente mais próxima à via L 1, sendo a sua entrada e saída através desta mesma via.

As taxas de travessia de pedestre existentes não serão alteradas e as calçadas existentes também permanecerão, sendo rampadas nos lugares exigidos por lei.

PARTE B MDE 066/2003 FL 04/06

VI- MEMORIAL DESCRITIVO - ALTERAÇÕES DE PROJETO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA - RA-I RT

MDE- 066/2003 PLANO PILOTO - RA I
Setor de Habitações Coletivas Sul - EQS 202/203
ESTACIONAMENTO PÚBLICO

FOLHA: 06/06	PROJETO:	CONFERE:	VIETA:
DATA:			

PARTE B MDE 066/2003 FL 06/06

SECRETARIA DE ESTADO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS

PORTARIA Nº 17, DE 18 DE MARÇO DE 2005

O PRESIDENTE DA JUNTA DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO - JJA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 3º, da Lei nº 3117 de 30 de dezembro de 2002 e artigo 12 do regimento interno, de 22 de março de 2005. I – Decide sobre os recebimentos dos recursos.

ANTONIO ALVES DO NASCIMENTO NETO

JUNTA DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO

Recurso Voluntário: 228/2004. Recorrente: associação brasileira evangélica assistencial – ABEA. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-X. associação brasileira evangélica assistencial - ABEA, irrisignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 137.000.894/2002, pertinente ao Auto de Infração nº 3853/2002, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 05 de julho de 2002 (documento de fls 11). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 26 de junho de 2002 (recibo de fls 10), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pelo Decreto nº 25.681 de 22 de março de 2005 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 11 de maio de 2005.

Recurso Voluntário: 70/2004. Recorrente: seicom engenharia de telecomunicações. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-XI. seicom engenharia de telecomunicações, Irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 139.000.121/2001, pertinente ao Auto de Infração nº 2986/2001, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 28 de fevereiro de 2001 (documento de fls 09). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 09 de fevereiro de 2001 (recibo de fls 08), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pelo Decreto nº 25.681 de 22 de março de 2005 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 11 de maio de 2005.

Recurso Voluntário: 63/2004. Recorrente: frederico souza fonseca –me. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. frederico souza fonseca -me, irrisignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141.0004.749/2001, pertinente ao Auto de Infração nº 4285/2001, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 14 de dezembro de 2001 (documento de fls 10). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 04 de dezembro de 2001 (recibo de fls 09), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pelo Decreto nº 25.681 de 22 de março de 2005 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 11 de maio de 2005.

Recurso Voluntário: 786/2004. Recorrente: politec ltda. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. politec ltda, irrisignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141.006.572/1999, pertinente ao Auto de Infração nº 1092/1999, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 26 de junho de 2000 (documento de fls 14). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 13 de junho de 2000 (recibo de fls 13), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pelo Decreto nº 25.681 de 22 de março de 2005 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 11 de maio de 2005.

Recurso Voluntário: 881/2004. Recorrente: JUKAF CONFECÇÕES LTDA. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. JUKAF CONFECÇÕES LTDA, irrisignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141.000.762/2000, pertinente ao Auto de Infração nº 3863/2000, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 07 de julho de 2000 (documento de fls 18). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 30 de junho de 2000 (recibo de fls 31), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pelo Decreto nº 25.681 de 22 de março de 2005 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 11 de maio de 2005.

Recurso Voluntário: 898/2004. Recorrente: RBS PEÇAS E SERVIÇOS PARA OUTOS – RETIBRAS. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. RBS PEÇAS E SERVIÇOS PARA OUTOS - RETIBRAS, irrisignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141.001.465/2000, pertinente ao Auto de Infração nº 1596/2000, interpôs recurso a esta

Junta de Julgamento Administrativo, em 30 de junho de 2000 (documento de fls 09). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão Condenatória ocorreu em 26 de junho de 2000 (recibo de fls 08), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pelo Decreto nº 25.681 de 22 de março de 2005 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 11 de maio de 2005.

Recurso Voluntário: 900/2004. Recorrente: SINDICATO DOS JORNALISTAS DE BRASÍLIA. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. SINDICATO DOS JORNALISTAS DE BRASÍLIA, irrisignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141.003.554/2000, pertinente ao Auto de Infração nº 6503/2000, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 22 de setembro de 2000 (documento de fls 16). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão Condenatória ocorreu em 15 de setembro de 2000 (recibo de fls 15), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pelo Decreto nº 25.681 de 22 de março de 2005 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 11 de maio de 2005.

Recurso Voluntário: 936/2004. Recorrente: BRUNELA PROD. ALIMENTÍCIOS E INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. BRUNELA PROD. ALIMENTÍCIOS E INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, irrisignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141.002.128/2001, pertinente ao Auto de Infração nº 6991/2001, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 02 de janeiro de 2002 (documento de fls 23). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão Condenatória ocorreu em 17 de dezembro de 2001 (recibo de fls 22), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pelo Decreto nº 25.681 de 22 de março de 2005 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 11 de maio de 2005.

Recurso Voluntário: 951/2004. Recorrente: MARIA ROSANGELA ALVES DOS SANTOS. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. MARIA ROSANGELA ALVES DOS SANTOS, irrisignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141.004.595/2000, pertinente ao Auto de Infração nº 5694/2000, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 03 de janeiro de 2001 (documento de fls 13). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão Condenatória ocorreu em 18 de dezembro de 2000 (recibo de fls 12), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pelo Decreto nº 25.681 de 22 de março de 2005 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 11 de maio de 2005.

Recurso Voluntário: 1058/2004. Recorrente: CONSTRUCENTER CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-XI. CONSTRUCENTER CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA, irrisignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 139.000.616/2001, pertinente ao Auto de Infração nº 1965/2001, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 24 de agosto de 2001 (documento de fls 08). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão Condenatória ocorreu em 13 de agosto de 2001 (recibo de fls 07), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pelo Decreto nº 25.681 de 22 de março de 2005 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 11 de maio de 2005.

Recurso Voluntário: 1097/2004. Recorrente: JOSÉ MAGALHÃES PORTO. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-II. JOSÉ MAGALHÃES PORTO, irrisignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 131.002.420/2000, pertinente ao Auto de Infração nº 17/2002, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 26 de junho de 2003 (documento de fls 10). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão Condenatória ocorreu em 26 de junho de 2003 (recibo de fls 09), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pelo Decreto nº 25.681 de 22 de março de 2005 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 11 de maio de 2005.

Recurso Voluntário: 1109/2004. Recorrente: EDIVALDO CARNEIRO WANDERLEY – ME. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-XIII. EDIVALDO CARNEIRO WANDERLEY - ME, irrisignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 143.000.996/2000, pertinente ao Auto de Infração nº 1002/2000, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 03 de janeiro de 2003 (documento de fls 07). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão Condenatória ocorreu em 16 de dezembro de 2002 (recibo de fls 06), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do

Regimento Interno da JJA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pelo Decreto nº 25.681 de 22 de março de 2005 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 11 de maio de 2005.

Recurso Voluntário: 1195/2004. Recorrente: CONDOMINIO DO BLOCO G DA SQS 416. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. CONDOMINIO DO BLOCO G DA SQS 416, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141.000.744/2002, pertinente ao Auto de Infração nº 8387/2002, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 15 de julho de 2002 (documento de fls 09). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão Condenatória ocorreu em 26 de junho de 2002 (recibo de fls 08), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pelo Decreto nº 25.681 de 22 de março de 2005 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 11 de maio de 2005.

Recurso Voluntário: 1214/2004. Recorrente: MARCENARIA LA - MAISON LTDA. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-XII. MARCENARIA LA - MAISON LTDA, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 142.001.454/2003, pertinente ao Auto de Infração nº 0456/2003, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 09 de janeiro de 2004 (documento de fls 08). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão Condenatória ocorreu em 06 de janeiro de 2004 (recibo de fls 07), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pelo Decreto nº 25.681 de 22 de março de 2005 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 11 de maio de 2005.

Recurso Voluntário: 1215/2004. Recorrente: ferragens samambaia Ltda. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-XII. ferragens samambaia Ltda, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 142.001.201/2003, pertinente ao Auto de Infração nº 0136/2003, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 07 de novembro de 2003 (documento de fls 08). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 24 de outubro de 2003 (recibo de fls 7), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pelo Decreto nº 25.681 de 22 de março de 2005 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 11 de maio de 2005.

Recurso Voluntário: 1216/2004. Recorrente: maria lurdas de souza. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-XII. maria lurdas de souza, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 142.001.256/2003, pertinente ao Auto de Infração nº 1059/2003, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 22 de outubro de 2003 (documento de fls 07). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 16 de outubro de 2003 (recibo de fls 06), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pelo Decreto nº 25.681 de 22 de março de 2005 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 11 de maio de 2005.

Recurso Voluntário: 1217/2004. Recorrente: maria lurdas de souza. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-XII. maria lurdas de souza, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 142.001.183/2003, pertinente ao Auto de Infração nº 1173/2003, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 22 de outubro de 2003 (documento de fls 07). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 16 de outubro de 2003 (recibo de fls 06), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pelo Decreto nº 25.681 de 22 de março de 2005 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 12 de maio de 2005.

Recurso Voluntário: 1218/2004. Recorrente: pentecostal aliança com deus. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-XII. pentecostal aliança com deus, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 142.000.964/2003, pertinente ao Auto de Infração nº 0683/2003, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 22 de abril de 2004 (documento de fls 14). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 19 de abril de 2004 (recibo de fls 13), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pelo Decreto nº 25.681 de 22 de março de 2005 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 12 de maio de 2005.

Recurso Voluntário: 1219/2004. Recorrente: joel gomes da silva. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-XII. joel gomes da silva, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 142.000.924/2003, pertinente ao Auto de Infração nº 11649/

2003, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 07 de maio de 2004 (documento de fls 11). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 19 de abril de 2004 (recibo de fls 10), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pelo Decreto nº 25.681 de 22 de março de 2005 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 12 de maio de 2005.

Recurso Voluntário: 1221/2004. Recorrente: abel abadia. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-XI. abel abadia, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 302.000.157/2003, pertinente ao Auto de Infração nº 3309/2003, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 15 de outubro de 2003 (documento de fls 07). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 30 de setembro de 2003 (recibo de fls 06), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pelo Decreto nº 25.681 de 22 de março de 2005 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 12 de maio de 2005.

Recurso Voluntário: 1222/2004. Recorrente: emplavi realizações imobiliárias Ltda. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-XI. emplavi realizações imobiliárias Ltda, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 302.000.251/2003, pertinente ao Auto de Infração nº 2368/2003, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 26 de novembro de 2003 (documento de fls 10). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 21 de novembro de 2003 (recibo de fls 09), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pelo Decreto nº 25.681 de 22 de março de 2005 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 12 de maio de 2005.

Recurso Voluntário: 1223/2004. Recorrente: construtora luner Ltda. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-XI. construtora luner Ltda, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 302.000.240/2003, pertinente ao Auto de Infração nº 3250/2003, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 10 de dezembro de 2003 (documento de fls 12). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 21 de novembro de 2003 (recibo de fls 11), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pelo Decreto nº 25.681 de 22 de março de 2005 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 12 de maio de 2005.

Recurso Voluntário: 1227/2004. Recorrente: fatima divida ribeiro coelho – me. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-II. fatima divida ribeiro coelho - me, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 131.001.207/2003, pertinente ao Auto de Infração nº 1114/2003, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 03 de junho de 2004 (documento de fls 08). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 14 de maio de 2004 (recibo de fls 07), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pelo Decreto nº 25.681 de 22 de março de 2005 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 12 de maio de 2005.

Recurso Voluntário: 1228/2004. Recorrente: israel roquete de melo. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-II. israel roquete de melo, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 131.001.730/2003, pertinente ao Auto de Infração nº 0177/2003, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 07 de junho de 2004 (documento de fls 11). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 17 de maio de 2004 (recibo de fls 10), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pelo Decreto nº 25.681 de 22 de março de 2005 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 12 de maio de 2005.

Recurso Voluntário: 1229/2004. Recorrente: daniel da silva – me. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-II. daniel da silva - me, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 131.000.675/2003, pertinente ao Auto de Infração nº 1208/2003, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 18 de maio de 2004 (documento de fls 09). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 05 de maio de 2004 (recibo de fls 07), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pelo Decreto nº 25.681 de 22 de março de 2005 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 12 de maio de 2005.

Recurso Voluntário: 1233/2004. Recorrente: fabrício chaves cavalcante de oliveira. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-XI. fabrício chaves cavalcante de oliveira, irresignada com

a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 139.000.958/2002, pertinente ao Auto de Infração nº 2690/2002, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 18 de dezembro de 2002 (documento de fls 06). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 11 de dezembro de 2002 (recibo de fls 05), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pelo Decreto nº 25.681 de 22 de março de 2005 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 12 de maio de 2005.

Recurso Voluntário: 1234/2004. Recorrente: José Ferreira Cavalcante. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-X. José Ferreira Cavalcante, irrisignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 137.000.213/2003, pertinente ao Auto de Infração nº 4910/2003, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 27 de fevereiro de 2003 (documento de fls 08). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 11 de fevereiro de 2003 (recibo de fls 07), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pelo Decreto nº 25.681 de 22 de março de 2005 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 12 de maio de 2005.

Recurso Voluntário: 1236/2004. Recorrente: Eduar Alves da Silva – me. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-XI. Eduar Alves da Silva - me, irrisignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 139.000.385/2003, pertinente ao Auto de Infração nº 2438/2003, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 26 de junho de 2003 (documento de fls 09). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 13 de junho de 2003 (recibo de fls 08), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pelo Decreto nº 25.681 de 22 de março de 2005 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 12 de maio de 2005.

Recurso Voluntário: 1237/2004. Recorrente: Mapel Comércio de Papeis Ltda. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-XI. Mapel Comércio de Papeis Ltda, irrisignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 139.000.286/2003, pertinente ao Auto de Infração nº 3276/2003, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 02 de junho de 2003 (documento de fls 09). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 12 de maio de 2003 (recibo de fls 08), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pelo Decreto nº 25.681 de 22 de março de 2005 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 12 de maio de 2005.

Recurso Voluntário: 1239/2004. Recorrente: Eduar Alves da Silva – me. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-XI. Eduar Alves da Silva - me, irrisignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 139.000.408/2003, pertinente ao Auto de Infração nº 2439/2003, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 26 de junho de 2003 (documento de fls 11). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 13 de junho de 2003 (recibo de fls 05), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pelo Decreto nº 25.681 de 22 de março de 2005 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 12 de maio de 2005.

Recurso Voluntário: 1241/2004. Recorrente: Luiza Alves da Carvalho. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-X. Luiza Alves da Carvalho, irrisignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 137.002.844/2003, pertinente ao Auto de Infração nº 604/2003, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 13 de fevereiro de 2004 (documento de fls 08). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 09 de fevereiro de 2004 (recibo de fls 07), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pelo Decreto nº 25.681 de 22 de março de 2005 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 12 de maio de 2005.

Recurso Voluntário: 1242/2004. Recorrente: Bom Tempo Natálicio Ltda – me. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-X. Bom Tempo Natálicio Ltda - me, irrisignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 137.001.945/2003, pertinente ao Auto de Infração nº 3063/2003, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 14 de outubro de 2003 (documento de fls 11). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 30 de setembro de 2003 (recibo de fls 10), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pelo Decreto nº 25.681 de 22 de março de 2005 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 12 de maio de 2005.

Recurso Voluntário: 1244/2004. Recorrente: Academia de Natação Água Vida Ltda. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-X. Academia de Natação Água Vida Ltda, irrisignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 137.002.790/2003, pertinente ao Auto de Infração nº 653/2003, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 12 de fevereiro de 2004 (documento de fls 08). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 09 de fevereiro de 2004 (recibo de fls 07), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pelo Decreto nº 25.681 de 22 de março de 2005 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 12 de maio de 2005.

Recurso Voluntário: 1245/2004. Recorrente: Clarina Cruz de Souza. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-X. Clarina Cruz de Souza, irrisignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 137.002.661/2003, pertinente ao Auto de Infração nº 803/2003, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 09 de janeiro de 2004 (documento de fls 07). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 22 de dezembro de 2003 (recibo de fls 06), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pelo Decreto nº 25.681 de 22 de março de 2005 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 12 de maio de 2005.

Recurso Voluntário: 1246/2004. Recorrente: Ana Izilda Ferreira – Quioque Papagaios. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-X. Ana Izilda Ferreira – Quioque Papagaios, irrisignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 137.001.944/2003, pertinente ao Auto de Infração nº 3059/2003, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 31 de outubro de 2003 (documento de fls 15). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 24 de outubro de 2003 (recibo de fls 14), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pelo Decreto nº 25.681 de 22 de março de 2005 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 12 de maio de 2005.

Recurso Voluntário: 1249/2004. Recorrente: Maria Helena de Araujo. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-X. Maria Helena de Araujo, irrisignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 137.002.152/2003, pertinente ao Auto de Infração nº 4766/2003, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 14 de outubro de 2003 (documento de fls 07). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 07 de outubro de 2003 (recibo de fls 06), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pelo Decreto nº 25.681 de 22 de março de 2005 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 12 de maio de 2005.

Recurso Voluntário: 1250/2004. Recorrente: Romulo Rosa Melo. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-X. Romulo Rosa Melo, irrisignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 137.001.960/2003, pertinente ao Auto de Infração nº 3066/2003, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 16 de outubro de 2003 (documento de fls 08). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 30 de setembro de 2003 (recibo de fls 07), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pelo Decreto nº 25.681 de 22 de março de 2005 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 12 de maio de 2005.

Recurso Voluntário: 1251/2004. Recorrente: Centro Odontológico Dr. Wager Garcia Valerio Ltda. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-X. Centro Odontológico Dr. Wager Garcia Valerio Ltda, irrisignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 137.001.371/2003, pertinente ao Auto de Infração nº 3604/2003, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 12 de novembro de 2003 (documento de fls 07). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 12 de novembro de 2003 (recibo de fls 06), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pelo Decreto nº 25.681 de 22 de março de 2005 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 12 de maio de 2005.

Recurso Voluntário: 1252/2004. Recorrente: Raimundo Mendes Ferreira. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-X. Raimundo Mendes Ferreira, irrisignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 137.002.247/2003, pertinente ao Auto de Infração nº 4871/2003, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 11 de novembro de 2003 (documento de fls 09). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 03 de novembro de 2003 (recibo de fls 08), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno desta

Junta, baixado pelo Decreto nº 25.681 de 22 de março de 2005 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 12 de maio de 2005.

Recurso Voluntário: 1258/2004. Recorrente: zanata grégorio da silva – me. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-XIX. zanata grégorio da silva - me, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 147.000.363/2003, pertinente ao Auto de Infração nº 000690/2003, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 18 de novembro de 2003 (documento de fls 11). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 31 de outubro de 2003 (recibo de fls 10), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pelo Decreto nº 25.681 de 22 de março de 2005 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 12 de maio de 2005.

Recurso Voluntário: 1259/2004. Recorrente: francisco elvercio de lima – me. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-XIX. francisco elvercio de lima - me, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 147.000.344/2003, pertinente ao Auto de Infração nº 000686/2003, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 11 de novembro de 2003 (documento de fls 07). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 30 de outubro de 2003 (recibo de fls 06), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pelo Decreto nº 25.681 de 22 de março de 2005 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 12 de maio de 2005.

Recurso Voluntário: 1260/2004. Recorrente: maria josé de oliveira veiga. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-XIX. maria josé de oliveira veiga, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 147.000.212/2003, pertinente ao Auto de Infração nº 000678/2003, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 20 de setembro de 2003 (documento de fls 11). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 11 de setembro de 2003 (recibo de fls 10), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pelo Decreto nº 25.681 de 22 de março de 2005 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 12 de maio de 2005.

Recurso Voluntário: 1262/2004. Recorrente: francisca mesquita de souza. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-XII. francisca mesquita de souza, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 142.001.618/2003, pertinente ao Auto de Infração nº 0473/2003, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 21 de janeiro de 2004 (documento de fls 13). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 21 de janeiro de 2004 (recibo de fls 17), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pelo Decreto nº 25.681 de 22 de março de 2005 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 12 de maio de 2005.

Recurso Voluntário: 1266/2004. Recorrente: maria abadia de brito. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-XII. maria abadia de brito, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 142.001.123/2003, pertinente ao Auto de Infração nº 11618/2003, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 07 de novembro de 2003 (documento de fls 08). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 28 de outubro de 2003 (recibo de fls 07), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pelo Decreto nº 25.681 de 22 de março de 2005 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 12 de maio de 2005.

Recurso Voluntário: 1269/2004. Recorrente: joaquim alves dos santos. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-XII. joaquim alves dos santos, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 142.001.549/2003, pertinente ao Auto de Infração nº 0137/2003, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 21 de janeiro de 2004 (documento de fls 09). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 07 de janeiro de 2004 (recibo de fls 08), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pelo Decreto nº 25.681 de 22 de março de 2005 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 11 de maio de 2005.

Recurso Voluntário: 1272/2004. Recorrente: valdir santos aguiar. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-XII. valdir santos aguiar, irresignado com a sentença de primeira instância

proferida no processo fiscal nº 142.001.557/2003, pertinente ao Auto de Infração nº 0470/2003, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 01 de março de 2004 (documento de fls 08). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 25 de fevereiro de 2004 (recibo de fls 07), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pelo Decreto nº 25.681 de 22 de março de 2005 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 11 de maio de 2005.

Recurso Voluntário: 1279/2004. Recorrente: serra do mar confecções comércio e serviços Ltda. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. serra do mar confecções comércio e serviços Ltda, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141.004.094/2000, pertinente ao Auto de Infração nº 2523/2000, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 28 de julho de 2000 (documento de fls 06). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 19 de julho de 2000 (recibo de fls 05), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pelo Decreto nº 25.681 de 22 de março de 2005 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 16 de maio de 2005.

Recurso Voluntário: 1280/2004. Recorrente: eniceu rodrigues soares – me. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. s eniceu rodrigues soares - me, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141.002.001/2001, pertinente ao Auto de Infração nº 6668/2001, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 02 de agosto de 2001 (documento de fls 09). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 20 de julho de 2001 (recibo de fls 08), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pelo Decreto nº 25.681 de 22 de março de 2005 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 16 de maio de 2005.

Recurso Voluntário: 1283/2004. Recorrente: emplavi realizações imobiliárias Ltda. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-XI. emplavi realizações imobiliárias Ltda, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 302.000.081/2003, pertinente ao Auto de Infração nº 2365/2003, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 08 de setembro de 2003 (documento de fls 10). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 20 de agosto de 2003 (recibo de fls 09), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pelo Decreto nº 25.681 de 22 de março de 2005 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 16 de maio de 2005.

Recurso Voluntário: 1285/2004. Recorrente: clinica santo antonio Ltda. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-XI. clínica santo antonio Ltda, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 139.000.740/2003, pertinente ao Auto de Infração nº 1872/2003, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 21 de janeiro de 2004 (documento de fls 12). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 19 de janeiro de 2004 (recibo de fls 14), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pelo Decreto nº 25.681 de 22 de março de 2005 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 16 de maio de 2005.

Recurso Voluntário: 1289/2004. Recorrente: maria sandra serafim de arruda – me. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-XI. maria sandra serafim de arruda - me, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 139.000.651/2002, pertinente ao Auto de Infração nº 2768/2003, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 27 de novembro de 2002 (documento de fls 09). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 08 de novembro de 2002 (recibo de fls 08), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pelo Decreto nº 25.681 de 22 de março de 2005 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 16 de maio de 2005.

Recurso Voluntário: 1291/2004. Recorrente: magalhães domingos engenharia Ltda. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-XI. magalhães domingos engenharia Ltda, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 139.000.105/2002, pertinente ao Auto de Infração nº 2034/2002, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 01 de março de 2002 (documento de fls 08). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 26 de fevereiro de 2002 (recibo de fls 07), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado

pelo Decreto nº 25.681 de 22 de março de 2005 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 16 de maio de 2005.

Recurso Voluntário: 1294/2004. Recorrente: francisca maeleide pinheiro soares. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-X. francisca maeleide pinheiro soares, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 137.000.698/2003, pertinente ao Auto de Infração nº 5281/2003, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 25 de junho de 2003 (documento de fls 08). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 11 de junho de 2003 (recibo de fls 07), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pelo Decreto nº 25.681 de 22 de março de 2005 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 16 de maio de 2005.

Recurso Voluntário: 1296/2004. Recorrente: secretaria de segurança publica do distrito federal. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. secretaria de segurança publica do distrito federal, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141.002.803/2001, pertinente ao Auto de Infração nº 5940/2001, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 10 de junho de 2003 (documento de fls 19). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 23 de maio de 2003 (recibo de fls 18), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pelo Decreto nº 25.681 de 22 de março de 2005 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 16 de maio de 2005.

Recurso Voluntário: 1302/2004. Recorrente: maria aparecida teixeira. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. maria aparecida teixeira, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141.006.684/2000, pertinente ao Auto de Infração nº 5039/2000, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 26 de junho de 2001 (documento de fls 08). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 06 de junho de 2001 (recibo de fls 07), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pelo Decreto nº 25.681 de 22 de março de 2005 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 16 de maio de 2005.

Recurso Voluntário: 1304/2004. Recorrente: condominio do bloco b da sqn 115. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. condominio do bloco b da sqn 115, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141.006.326/2000, pertinente ao Auto de Infração nº 5720/2000, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 11 de dezembro de 2000 (documento de fls 06). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 05 de dezembro de 2000 (recibo de fls 05), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pelo Decreto nº 25.681 de 22 de março de 2005 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 16 de maio de 2005.

Recurso Voluntário: 1308/2004. Recorrente: inah de souza rodrigues. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-X. inah de souza rodrigues, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 137.000.363/2004, pertinente ao Auto de Infração nº 630/2004, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 07 de abril de 2004 (documento de fls 11). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 18 de março de 2004 (recibo de fls 10), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pelo Decreto nº 25.681 de 22 de março de 2005 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 16 de maio de 2005.

Recurso Voluntário: 1309/2004. Recorrente: posto cidade industrial brasilia derivados de petroleo Ltda. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-X. posto cidade industrial brasilia derivados de petroleo Ltda, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 137.001.848/2003, pertinente ao Auto de Infração nº 3625/2003, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 26 de setembro de 2003 (documento de fls 08). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 23 de setembro de 2003 (recibo de fls 07), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pelo Decreto nº 25.681 de 22 de março de 2005 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 16 de maio de 2005.

Recurso Voluntário: 1325/2004. Recorrente: ki acabamento e material para construção Ltda. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-X. ki acabamento e material para construção Ltda,

irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 137.001.870/2003, pertinente ao Auto de Infração nº 476/2003, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 10 de outubro de 2003 (documento de fls 14). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 26 de setembro de 2003 (recibo de fls 13), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pelo Decreto nº 25.681 de 22 de março de 2005 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 16 de maio de 2005.

Recurso Voluntário: 1328/2004. Recorrente: carrocarias santa luz Ltda. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-XII. carrocarias santa luz Ltda, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 142.000.444/2003, pertinente ao Auto de Infração nº 0928/2003, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 12 de maio de 2003 (documento de fls 09). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 08 de maio de 2003 (recibo de fls 13), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pelo Decreto nº 25.681 de 22 de março de 2005 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 16 de maio de 2005.

Recurso Voluntário: 1334/2004. Recorrente: célio ferreira dos santos. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-XII. célio ferreira dos santos, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 142.000.945/2003, pertinente ao Auto de Infração nº 1148/2003, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 26 de agosto de 2003 (documento de fls 08). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 22 de agosto de 2003 (recibo de fls 07), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pelo Decreto nº 25.681 de 22 de março de 2005 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 16 de maio de 2005.

Recurso Voluntário: 1337/2004. Recorrente: lucimar antunes de morais paiva. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-XII. lucimar antunes de morais paiva, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 142.000.898/2003, pertinente ao Auto de Infração nº 0444/2003, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 09 de setembro de 2003 (documento de fls 08). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 20 de agosto de 2003 (recibo de fls 07), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pelo Decreto nº 25.681 de 22 de março de 2005 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 16 de maio de 2005.

Recurso Voluntário: 1338/2004. Recorrente: ecisan saneamento e engenharia Ltda. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-XII. ecisan saneamento e engenharia Ltda, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 142.000.639/2003, pertinente ao Auto de Infração nº 0273/2003, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 27 de junho de 2003 (documento de fls 09). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 10 de junho de 2003 (recibo de fls 08), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pelo Decreto nº 25.681 de 22 de março de 2005 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 16 de maio de 2005. II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO ALVES DO NASCIMENTO NETO
Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

DIRETORIA DE APOIO OPERACIONAL

DESPACHO DO DIRETOR

Em 18 de maio de 2005.

Processo: 210.001.916/2004. Interessado: SETUR/DF. Assunto: Contratação de serviços de telefonia fixa. Na forma do disposto no artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e usando as atribuições conferidas pela pelo artigo 7º da Lei nº 3.105, de 27 de dezembro de 2003, ACOLHO a proposta da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria SGA nº 101/2004, HOMOLOGO o resultado do Pregão nº 155/2005, com base no despacho da Subsecretaria de Compras e Licitações da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, exarado à folha 184 do presente processo, e ADJUDICO o objeto da Licitação, que é o da contratação de serviços de telefonia fixa. Valor estimado anual: R\$ 20.535,87 (vinte mil quinhentos e trinta e cinco reais e oitenta e sete centavos) para a Brasil Telecom S/A e R\$ 31.249,72 (trinta e um mil duzentos e quarenta e nove reais e setenta e dois centavos) para a Empresa Brasileira de Telecomunicações.

FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E PARCERIAS

PORTARIA Nº 89, DE 17 DE MAIO DE 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E PARCERIAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 39, inciso V, do Decreto nº 25.000, de 27 de agosto de 2004 e o que consta dos processos 080.003.689/2005, 030.001.575/2005 e 143.000.292/2005, resolve: I - PROMOVER, na forma dos anexos I, II, III e IV, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa de diversas unidades orçamentárias, de acordo com a Portaria nº 281, de 31 de dezembro de 2004. II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. III - Ficam revogadas as disposições em contrário.

RICARDO PINHEIRO PENNA

ANEXO I		DESPESA		R\$ 1,00		
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL				
		REDUÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
140101.00001	13101	SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA			600.000	
04.122.0232.3779		AMPLIAÇÃO DO MODELO DE ATENDIMENTO INTEGRADO - NA HORA				
Ref. 001468	0001	AMPLIAÇÃO DO MODELO DE ATENDIMENTO INTEGRADO - NA HORA				
			33.90.39	100	300.000	
			44.90.51	107	300.000	
					600.000	
160101.00001	18101	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO			1.876	
12.363.0142.2391		MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL				
Ref. 000190	0001	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL				
			44.90.52	321	1.876	
					1.876	
190115.00001	38115	REGIÃO ADMINISTRATIVA XIII - SANTA MARIA			4.000	
04.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref. 001252	0033	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA				
			33.90.39	100	4.000	
					4.000	
2005AC00240					TOTAL	605.876

ANEXO II		DESPESA		R\$ 1,00		
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL				
		REDUÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
200101.00001	26101	SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES			200.000	
09.272.0001.9004		ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL				
Ref. 001827	0011	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE TRANSPORTES				
			31.90.03	106	200.000	
					200.000	
2005AC00240					TOTAL	200.000

ANEXO III		DESPESA		R\$ 1,00		
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL				
		ACRÉSCIMO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
140101.00001	13101	SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA			600.000	
04.122.0232.3779		AMPLIAÇÃO DO MODELO DE ATENDIMENTO INTEGRADO - NA HORA				
Ref. 001468	0001	AMPLIAÇÃO DO MODELO DE ATENDIMENTO INTEGRADO - NA HORA				
			33.90.39	107	300.000	
			44.90.51	100	300.000	
					600.000	
160101.00001	18101	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO			1.876	
12.363.0142.2391		MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL				
Ref. 000190	0001	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL				
			44.90.92	321	1.876	
					1.876	
190115.00001	38115	REGIÃO ADMINISTRATIVA XIII - SANTA MARIA			4.000	
04.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref. 001252	0033	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA				
			33.90.92	100	4.000	
					4.000	
2005AC00240					TOTAL	605.876

ANEXO IV		DESPESA		R\$ 1,00		
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL				
		ACRÉSCIMO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
200101.00001	26101	SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES			200.000	
09.272.0001.9004		ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL				
Ref. 001827	0011	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE TRANSPORTES				
			31.90.92	106	200.000	
					200.000	
2005AC00240					TOTAL	200.000

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO DE PARQUES E UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 13 de maio de 2005.

À vista das instruções contidas nos autos e, em cumprimento ao disposto no CAPUT do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO, a favor do INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS, conforme Nota de Empenho, nº 2005NE00104, relativas à prestação de serviços de desenvolvimento tecnológico e institucional, no elemento de despesa 339039 – Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica, Programa de Trabalho 18.122.4400.8517.0044, Fonte 100, tendo a dispensa sido fundamentada com base no artigo 24, inciso II, da lei nº 8.666/93.

ENIO DUTRA FERNANDES DA SILVA